

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA - N. 42

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 11 DE FEVEREIRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 12 de agosto do anno passado, foram nomeados os seguintes officiaes para a guarda nacional: (*)

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Araras

83.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Arcadio Binelli.

1.ª companhia — Capitão, Nestor de Sá e Silva;

Tenentes, Carlos Frederico Asbahr e Hermogenes Pedro de Souza;

Alferes, João Baptista do Amaral, João de Lacerda Guimarães e Simão França.

2.ª companhia—Capitão, Bernardo de Aguiar Whitaker;

Tenentes, Lourenço Dias e Joaquim Antonio de Castro;

Alferes, Antonio Pacheco, Francisco José Marzagão e Jacodino Antonio da Rocha.

3.ª companhia — Capitão, Basilio da Silva Brito;

Tenentes, Manoel Silvestre Ferreira e Bento Franco de Castro;

Alferes, José Antonio Marzagão, Francisco Marciano de Paula e Rodolpho da Costa Vieira;

4.ª companhia—Capitão, Antonio de Pontes; Tenentes, Antonio França e Leopoldo Soares Lyrio do Valle;

Alferes, Messias Gomes do Amaral, João Franco de Castro e José Benedicto Leite.

18.º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-secretario, José Ferreira de Miranda.

1.º esquadrão—Capitão, Zacarias Xavier da Silva;

Tenentes, Jorge Witaker Junior e João Franco de Azevedo Borges;

Alferes, Joaquim Lourenço da Cunha, Candidiano Pedro de Souza e João Antonio de Oliveira.

3.º esquadrão—Capitão, Francisco da Rocha Campos;

Tenentes, Joaquim Felipe de Moraes e Candido de Campos Leite;

Alferes, Antonio Lourenço de Souza, João de Moraes Bueno e Francisco José da Luz.

3.º esquadrão—Capitão, Tarquinio da Silva; Tenentes, José Mathias de Azevedo e Galdino Pedro de Souza;

Alferes, Firmino Rodrigues de Oliveira, Antonio Felix Nunes e Pedro Chiorino.

4.º esquadrão—Capitão, Francisco José Leite; Tenentes, Irineo Manoel dos Santos e Florentino Antonio Gonçalves;

Alferes, Raphael Lourenço, Joaquim Sebastião de Lemos e Antonio Carlos Galvão.

30.º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, Francisco de Paula Carrão.

(*) Publica-se novamente, por ter havido engano na primeira publicação, na qual constava pertencer à comarca de Pirassununga a officialidade acima indicada.

1.ª companhia—Capitão, José Bueno Barbosa; Tenentes, Henrique Schilliter e Francisco José de A-sumpção;

Alferes, José Monteiro de Campos, Benedicto Antonio Dias e Manoel José Dias.

2.ª companhia—Capitão, Domingos da Rocha Mattos;

Tenentes, Crescencio Antonio Belém e Guilherme Carlos Asbahr;

Alferes, Leonardo Eiler, José Ortiz de Camargo e Dionysio Fachini.

3.ª companhia—Capitão, João Baptista da Silva Leite;

Tenentes, André Ulsson e Frederico Galzembek;

Alferes, João Alves Leitão, João Domingues Dias e João José da Cruz.

4.ª companhia — Capitão, Bento Affonso Chaves;

Tenentes, Manoel Joaquim Dias e Macedonio Octaben;

Alferes, Francisco de Moraes Bueno, Belarmino Bueno de Moraes e José Francisco da Silva.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 7 do corrente, foi transferido para a reserva o capitão-tenente Manoel Gonçalves do Valle Guimarães.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 9 do corrente, foi aposentado o engenheiro Gallino Alves Monteiro, de conformidade com o decreto n. 1117 de 4 de novembro de 1892, no lugar de engenheiro residente da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1893

Por portarias desta data foi concedido um mez de licença ao coronel-commandante superior da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, Henrique Vaz, para tratar de negocios do seu interesse fora da comarca.

— Foi declarado:

Que o major ajudante de ordens secretario geral nomeado por decreto de 31 de agosto de 1889 para a guarda nacional da comarca do Rio das Mortes, no estado de Minas Geraes, chamado-se Fernando Evaristo Machado de Magalhães, e não Francisco Evaristo Machado de Magalhães, como foi escripto na respectiva patente;

Que a cidade nomeado por decreto de 3 de fevereiro corrente, para o posto de alferes da 1.ª companhia do 8.º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital chama-se Maximo Corrêa Sergio Bittencourt e não Maximo Corrêa Bittencourt, como foi escripto no referido decreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 10 de fevereiro de 1893—2.ª sessão—Directoria Geral da Justiça.

Tendo chegado ao meu conhecimento, por intermedio do respectivo governador, que alguns negociantes de diversas localidades des estado emittem vales ao portador do valor de 100 e 200 rs, recommendados que providencias afim de serem os mesmos compellidos a retirá-los da circulação; cumprindo que, para a cobrança das multas, procedaes de accordo com o decreto n. 2.694 de 17 de novembro de 1860, para os offitos do dis;osto no art. 4.º parographo unico.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.—Sr. procurador seccional da Republica no estado do Piahy.

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1893

Autorizou-se o general commandante da brigada policial da capital a mandar averbar no respectivo livro-mestre e contar para os devidos effeitos os serviços prestados no exercito pelo 2.º sargento do regimento de infantaria da mesma brigada, Manoel Olympio Freire de Amorim, e constante da certidão que acompanhava o officio do referido commandante, n. 67 de 7 do corrente.

Foram remettidas à Recebedoria do Thesouro Federal as seguintes patentes de officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Capital

2.º batalhão de infantaria

Capitães:

José Monteiro da Silva.

Leopoldo Carlos Castrioto.

Alfredo Ribeiro de Souza Miranda.

Dr. Manoel Affonso Vianna.

Tenentes:

João Corrêa de Azevedo Coutinho.

Ernesto Leal de Oliveira Pimentel.

Antonio José Mulheiros de Araujo Couto.

Alfredo José da Silva Arruda.

Alfredo Oscar dos Reis Nunes.

Frederico dos Reis Nunes.

Antonio Carlos Esquimbres.

José Antonio da Rocha Costa.

Antonio Soares de Almeida.

Alfredo Mariano de Oliveira.

Alferes:

Manoel Moreira da Silva.

Paulino José Soares Ribeiro.

Oscar Martins da Veiga.

Antonio Carlos de Oliveira Maia.

Ubaldo Francisco de Moraes.

Marcellino José Gonçalves.

Antonio Gomes de Araujo.

Luizidas Marcolino Leite.

Luiz de Santa Luzia Ramalho.

49.º batalhão de infantaria

Capitães:

Dr. Jorge Alberto Leite Pinto.

Ricardo Barbosa.

Domicio Dias de Menezes.

Tenentes:

José Pires Domingues Filho.

Manoel Alves de Azevedo Machado.

Alvaro de Seixas Martins Torres.

Targino da Silva Mafra.

Juvenal Veiga.

Bento Luiz Ribeiro Netto.

Henrique Antunes Marinho.
 Carlos Alfredo Lino da Costa.
 Luiz de Almeida Bastos Junior.
 João Esteves de Araujo.
 Alfes :
 Octavio Mafra.
 José Fernandes Villas.
 José Corrêa de Albuquerque.
 Celso da Silva Mafra.
 Bernardo Antonio Jordão.
 Agdano de Seixas Martins Torres.
 Jeronymo Ribeiro da Motta Senna.
 Tarquinio Pimentel do Vabo.
 Arnaldo March.
 Alfredo Machado de Souza.
 Jorge March.
 Boaventura de Azevedo Coutinho.

POLÍCIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 19 do corrente:

Foram nomeados os cidadãos Alvaro de Souza Castro, 1.º; Herenngildo Teixeira da Serpa Miranda, 2.º; e Alfredo Pinto de Carvalho, 3.º supplentes do delegado da 3.ª circumscrição urb na;

Foi exonerado do cargo de inspector da 4.ª secção da 3.ª circumscrição urbana o cidadão Peiro Vaz Ferreira e nomeado para o substituir o cidadão José Martins da Cruz Jobin.

Projectos de reforma dos cursos superiores apresentados ao governo.

Regulamento para as instituições de ensino jurídico, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Art. 1.º As faculdades de direito em S. Paulo e em Pernambuco regem-se pelas disposições communs ás instituições de ensino superior, contidas no código approved pelo decreto n. 1157, de 3 do corrente mez e anno, e pelas especiaes do presente regulamento.

Paragrapho unico. A umas e outras ficam sujeitas, na parte que lhes respecta as faculdades livres de direito.

Das faculdades federaes

CAPITULO I

DOS CURSOS

Art. 2.º Haverá em cada uma das faculdades de direito tres cursos : o de sciencias juridicas, o de sciencias sociaes e o de notariado.

Art. 3.º O curso de sciencias juridicas comprehenderá o ensino das seguintes materias :

Philosophia e historia do direito ;
 Direito publico e constitucional ;
 Direito das gentes, diplomacia e historia dos tratados ;
 Direito romano ;
 Direito criminal, incluindo o militar ;
 Direito civil ;
 Direito commercial, incluindo o direito maritimo ;
 Medicina leg 1 ;
 Processo criminal, civil e commercial ;
 Pratica forense ;
 Historia do direito nacional ;

Economia politica, sciencia da administração e direito administrativo.

Art. 4.º As materias deste curso constituirão objecto de cinco séries de exames.

1.ª série

1.ª cadeira — Philosophia e historia do direito.
 2.ª cadeira — Direito publico e constitucional.
 3.ª cadeira — Direito das gentes, diplomacia e historia dos tratados.

2.ª série

1.ª cadeira — Direito romano.
 2.ª cadeira — Direito civil.
 3.ª cadeira — Direito criminal.

3.ª série

1.ª cadeira — Direito romano.
 2.ª cadeira — Direito civil.
 3.ª cadeira — Direito criminal.
 4.ª cadeira — Direito commercial.

4.ª série

1.ª cadeira — Direito civil.
 2.ª cadeira — Direito commercial.
 3.ª cadeira — Medicina leg 1.
 4.ª cadeira — Economia politica.

5.ª série

1.ª cadeira — Historia do direito nacional.
 2.ª cadeira — Processo criminal, civil e commercial.
 3.ª cadeira — Pratica forense.
 4.ª cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo.
 5.ª cadeira — Sciencia das finanças e contabilidade do Estado.

Art. 5.º O curso de sciencias sociaes constará das seguintes :

Philosophia e historia do direito ;
 Direito publico ;
 Direito constitucional ;
 Direito das gentes ;
 Diplomacia e historia dos tratados ;
 Sciencia da administração e direito administrativo ;
 Economia politica ;
 Sciencia das finanças e contabilidade do Estado ;
 Hygiene publica ;
 Legislação comparada sobre o direito privado (noções).
 Art. 6.º Estas materias constituirão objecto de tres series de exames :

1.ª série

A mesma do curso de sciencias juridicas.

2.ª série

1.ª cadeira — Economia politica.
 2.ª cadeira — Hygiene publica.
 3.ª cadeira — Legislação comparada sobre o direito privado.

3.ª série

1.ª cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo.
 2.ª cadeira — Sciencia das finanças e contabilidade do Estado.
 3.ª cadeira — Historia do direito natural.
 Art. 7.º As materias do curso de notariado constituirão objecto das duas seguintes series de exames :

1.ª série

1.ª cadeira — A segunda cadeira da 1.ª serie do curso de sciencias juridicas.
 2.ª cadeira — Explicação succinta do direito patrio criminal, civil e commercial.

2.ª série

1.ª cadeira — A segunda cadeira da 5.ª serie do curso de sciencias juridicas.
 2.ª cadeira — A 3.ª cadeira da 5.ª serie do curso de sciencias juridicas.

Art. 8.º Para o ensino das materias que formam o programma dos tres cursos haverá as seguintes cadeiras :

Uma de philosophia e historia do direito ;
 Uma de direito publico e constitucional ;
 Duas de direito romano ;
 Duas de direito criminal ;
 Tres de direito civil ;
 Duas de direito commercial ;
 Uma de historia do direito nacional ;
 Uma de medicina legal ;
 Uma de processo criminal, civil e commercial ;
 Uma de pratica forense ;
 Uma de direito das gentes, diplomacia e historia dos tratados ;
 Uma de sciencia da administração direito administrativo ;
 Uma de economia politica ;

Uma de sciencia das finanças e contabilidade do Estado ;

Uma de hygiene publica ;

Uma de legislação comparada sobre o direito privado ;

Uma de explicação succinta do direito patrio e civil, commercial e criminal ;

O estudo das cadeiras de direito constitucional, criminal, civil, commercial e administrativo será sempre acompanhado da comparação da legislação do Brazil com a das outras nações cultas.

CAPITULO II

DAS SECÇÕES E DOS SUBSTITUTOS

Art. 9.º As cadeiras dos differente cursos serão distribuidas pelas secções seguintes, cada uma das quaes terá um substituto.

1.ª secção

Philosophia e historia do direito ;
 Direito publico e constitucional ;
 Direito das gentes, diplomacia e historia dos tratados.

2.ª secção

Direito civil ;
 Direito commercial ;
 Explicação succinta do direito patrio, civil, commercial e criminal.

3.ª secção

Direito romano ;
 Historia do direito nacional ;
 Direito criminal ;
 Legislação comparada sobre o direito privado.

4.ª secção

Economia politica ;
 Sciencia das finanças e contabilidade do Estado ;
 Sciencia da administração e direito administrativo.

5.ª secção

Processo criminal, civil e commercial ;
 Pratica forense.

6.ª secção

Medicina legal ;
 Hygiene publica.

Art. 10. Haverá um preparador para a cadeira de medicina legal e hygiene publica.

Art. 11. Haverá um laboratorio para os exercicios praticos de medicina legal e hygiene publica.

Art. 12. O horario dos cursos de sciencias sociaes e juridicas será organisa do modo que se possa frequental-os simultaneamente.

Art. 13. Os lentos das cadeiras de direito romano, civil, criminal e commercial deverão fazer o curso segundo a divisão das materias adopt da pela congregação.

Art. 14. Os lentos darão aula em dias alternados, por espaço não maior de hora e meia e nem menor de uma.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO PARA MATRICULA

Art. 15. As matriculas para os cursos se farão de 1 a 15 de abril.

Art. 16. Para o curso de notariado deverá o matriculando exhibir certidão de haver sido approved em portuguez, arithmetica, historia do Brazil e geographia em exames feitos no Gymnasio Nacional ou em outros estabelecimentos a este equiparados.

Art. 17. Segundo a ordem numerica da matricula sera regulada a precedencia nos assentos das aulas.

Art. 18. Os alumnos de uma faculdade, official ou livre, que tiverem de matricular-se em outra apresentarão, além do certificado da approvação da materia ou serie anterior, guia firmada pelo director em que sejam mencionadas a frequencia e notas que tiverem tido nas aulas respectivas e o grão de approvação em todas as cadeiras em que já tenham sido examinados.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO PARA EXAMES

Art. 19. As inscrições para exames se farão de 1 a 14 de novembro.

Art. 20. Serão admittidos á inscripção para exame de materia ou serie em uma faculdade somente os alumnos della que houverem durante um anno frequentado as aulas das respectivas cadeiras e os de qualquer das outras, officiaes ou livres, que provem por certidão o mesmo requisito, acompanhada de guia do respectivo director, nos termos da exigida pelo art. 18.

Art. 21. Far-se-ha separadamente a inscripção dos examinandos que não forem alumnos da faculdade.

Art. 22. Na segunda época de exames só poderão ser admittidos a inscripção aquellos que poderão sel-o na primeira época não o tendo requerido, qualquer que seja o motivo.

CAPITULO IV

DOS EXAMES

Art. 23. No dia seguinte ao do encerramento das aulas, reunir-se-ha a congregação para designar os examinadores e a ordem em que devem ser feitos os exames.

Art. 24. Os exames serão prestados por cadeira.

Art. 25. As commissões examinadoras se compoirão do lente cathedrático da cadeira sobre que versar o exame, de outro cathedrático da respectiva série e do substituto, sendo, presidente o mais antigo delles.

Art. 26. O exame constará de provas escripta e oral e haverá, além daquellas, a prova pratica nas cadeiras de pratica forense, medicina legal e hygiene publica.

A prova oral será publica e a escripta a portas fechadas.

Art. 27. O exame correçará pela prova escripta, á qual serão admittidos os examinandos por turmas, cujo numero será regulado, tendo-se em attenção, não só a capacidade das salas e exigencias de severa fiscalisação, mas também o tempo necessario para o julgamento, não podendo cada turma ter mais de 20 estudantes.

Art. 28. No dia designado para a prova escripta collocar-se-hão em uma urna, em tiras de papel convenientemente dobradas e depois de conferidas pela commissão examinadora, tantos numeros quantos forem os artigos do programma da cadeira sobre que versar o exame.

Art. 29. Segundo a ordem da inscripção cada examinando tirará da urna uma tira de papel que entregará ao presidente da mesa e este em voz alta lerá o numero e verificará o artigo correspondente do programma que fará objecto da prova escripta.

Art. 30. É vedado aos examinandos levar consigo cadernos, escriptos ou livros (salvo os volumes de legislação) e comunicar-se entre si durante o trabalho das provas. Si precisarem sair da sala do exame antes de concluído o mesmo trabalho, só poderão fazel-o com licença do presidente da mesa, o qual os mandará acompanhar por pessoa de sua confiança.

Art. 31. O trabalho das provas escriptas será feito sob a vigilancia da commissão examinadora, incumbindo ao director fiscalisar todas as provas, para o que passará de umas a outras salas como julgar conveniente, si no mesmo dia forem sujeitos a taes provas estudantes de series diversas de exame.

Art. 32. Será de duas horas o tempo para a prova escripta e, concluida esta, ou no estado em que se achar no fim desse prazo, o examinando a entregará á commissão examinadora.

Art. 33. Em acto successivo passarão os membros da commissão a examinal-as. Cada um dará por escripto o seu parecer e o assignará.

Art. 34. Se não considerados inhabilitados os que forem surprehendidos a copiar a prova de qualquer papel, livro, caderno ou objecto que levem ou recebam de outrem.

Art. 35. Dos que forem habilitados para a prova oral, organisar-se-ha uma lista que será affixada em logar conveniente.

Art. 36. Terminada a prova escripta de todos os examinandos, passar-se-ha no dia seguinte á exhibição da prova oral.

Art. 37. Guardada a ordem e o processo dos arts. 28 e 29, o examinando tirará a sorte dos pontos, sobre os quaes, em seguida, será arguido por cada um dos dois membros da commissão, podendo também o presidente arguir.

Cada arguição não excederá de 20 minutos.

Art. 38. Arguirá em primeiro logar o lente substituto ou quem suas vezes fizer.

Art. 39. O estudante que não comparecer a qualquer das provas de exame, ficará para depois de todos os inscriptos da serie, e será admittido para completar a turma a que na lista supplementar se seguir.

Art. 40. A prova pratica terá logar depois da escripta e oral e em vista de ponto tirado a sorte entre os do programma, não excedendo o prazo de uma hora.

Art. 41. Si o examinando retirar se do exame antes de terminar qualquer das provas será considerado inhabilitado, salvo si até ao seguinte dia não justificar perante o director superveniencia de molestia e, ouvida a commissão examinadora, for por ella attendido, sendo neste caso ahiittido a fazer em outro dia, que o director designar, a prova, mediante outro ponto tirado a sorte.

Art. 42. Cada turma de examinandos não poderá ser constituida por mais de oito alumnos.

Art. 43. O estudante inscripto para exame, em qualquer das épocas, que não comparecer para a prova escripta, poderá fazer o exame na época seguinte. A prova escripta feita em uma época não habilitará á oral em outra época, excepto quando a oral tiver deixado de ser feita por superveniencia de molestia justificada perante a congregação.

Art. 44. Os exames feitos sem preceder matricula legal serão a todo tempo considerados sem effeito e, consequentemente, nullo todos os direitos que nelles se firmarem.

Art. 45. Os programmas que houverem servido para os exames na primeira época servirão igualmente para os da segunda, e perante as commissões examinadoras daquella serão feitos os exames nesta.

Art. 46. A reprovação em qualquer das cadeiras de uma serie, para cujo exame esteja inscripto o estudante não importa para este privação do direito a prestar exame nas outras.

CAPITULO V

DO TEMPO DOS TRABALHOS E EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 47. Os trabalhos das faculdades de direito principião a 1 de abril e terminão no dia que o director designar, depois de concluidos os exames do anno.

Art. 48. As aulas funcionarão de 15 de abril a 14 de novembro.

Art. 49. Haverá em cada aula lista nominal dos alumnos em que se são marcadas as faltas de comparecimento e as notas das lições e exercicios praticos e de augmentações. Estas listas serão guardadas no secretaria, depois de a signadas pelos lentes das respectivas cadeiras e rubricadas pelo director, e servirão para as notas nas guias dadas pela faculdade quando os alumnos passarem de uma para outra faculdade, official ou livre.

Art. 50. Depois da prelecção o lente pôde chamar o alumno á lição.

Os exercicios praticos de que trata o art. 49 deverão ter logar duas vezes por mez e pelo espaço não excedente ao marcado no art. 14 nas cadeiras de hygiene, medicina legal e pratica forense e os exercicios terão logar todas as vezes que o respectivo professor julgar necessario.

CAPITULO VI

DA DEFESA DE THESE PARA O GRÃO DE DOUTOR

Art. 51. O bacharel em sciencias sociaes e juridicas por alguma das faculdades fellegras ou a estas equiparadas que quizer obter o grão de doutor requererá ao director que o mande inscrever para defender theses.

Para este fim instruirá o seu requerimento:

1º, com a carta de bacharel, ou com a publica forma desta, justificando a impossibilidade da apresentação do original;

2º, com folha corrida no logar do seu domicilio.

Art. 52. As defesas de theses far-se-hão dentro do primeiro mez posterior á abertura dos trabalhos.

Art. 53. No principio do anno lectivo, os lentes em exercicio enviarão ao director 10 questões sobre as materias de suas cadeiras.

Estas questões, depois de approvadas pela congregação e lançadas na acta da sessão em que forem adoptadas, serão pelo secretario numeradas e escriptas em livro especial, que será em qualquer tempo franqueado aos candidatos ao doutoramento.

De entre as ditas questões escolherá o doutorando aquellas sobre que pretenda escrever as proposições e a dissertação.

Art. 54. O requerimento para a inscripção será entregue ao secretario, e este passará recibo delle ao portador, declarando o nome do pretendente, os documentos apresentados e o dia em que forem entregues.

Art. 55. Para a inscripção de quem trata e para a escriptura de tudo o que diz respeito a doutoramentos, haverá um livro especial rubricado pelo director.

Art. 56. Feita a inscripção, o director marcará o dia e a hora em que se ha de reunir a congregação, a fim de designar quando de a ter logar a apresentação das theses o nomear a commissão que as tem de examinar e approvar, a qual será composta de tres lentes.

Art. 57. As theses consistirão em proposições sobre todas as materias dos dois cursos, torando, pelo menos, tres a cada uma dellas, e em uma dissertação.

Art. 58. A commissão a que se refere o art. 56 deve a, no prazo de tres dias, contados do recebimento das theses, interpor e remetter o seu parecer por escripto ao director, a fim de que este o faça constar ao doutorando.

Art. 59. Si o doutorando não se conformar com o parecer da commissão, poderá recorrer por meio do requerimento ao director. Este immediatamente convocará os dois lentes mais antigos entre os que não tiverem feito parte da primeira commissão, e com elles tomará conhecimento do recurso, resolvendo a questão definitivamente, para ser observada sem mais recurso.

Art. 60. Approvadas as theses, serão estas impressas a expensas do doutorando, o qual entregará ao secretario 50 exemplares, no prazo de 20 dias.

O frontespicio deve conter simplesmente o seu objecto, fim e nome do autor.

Art. 61. Recebidas as theses pelo secretario, e communicado por elle immediatamente o seu recebimento ao director, será convocada a congregação para se proceder em sessão publica ao sorteio dos lentes que devem compor a commissão examinadora.

Esta commissão constará do director e de seis lentes, um de cada secção.

Art. 62. O presidente do acto será o director da faculdade.

Art. 63. Cada examinador arguirá por meia hora, começando pelo mais moderno.

Art. 64. Si as theses, depois de impressas, não combinarem em doutrina com o original approvado, o director não consentirá que sejam defendidas e mandará intimar o seu autor para reformal-as, reimprimindo-as á sua custa.

Art. 65. Si as alterações indicarem má fé, o director levará o facto ao conhecimento da congregação, á qual, além do que fica disposto, poderá resolver que o doutorando seja reprehendido pelo mesmo director perante ella, ou adiar a defesa das theses pelo prazo de tres mezes a um anno, conforme a natureza e gravidade das alterações.

Art. 66. Si forem dous ou mais doutorandos, logo que se concluir o sorteio dos lentes para arguirem o primeiro, proceder-se-ha ao sorteio

para a comissão examinadora do segundo, pelo modo determinado nos artigos antecedentes, e assim por deante.

Art. 67. Concluídos os trabalhos determinados nos artigos anteriores, o director mandará logo affixar, no lugar do costume e publicar pela imprensa, edital em que se declare o dia da defesa das theses de cada um dos candidatos e distribuir-as por todos os lentes sorteados.

A defesa das theses se fará no oitavo dia depois do sorteio dos examinadores, ou no immediato, si aquelle for feriado.

Art. 68. No dia e hora determinados para a defesa das theses, os lentes que estiverem em effectivo exercicio, precedidos do director, se dirigirão á sala dos actos solemnes, com as insignias do seu grão, e subindo ao doutoral o director tomará o primeiro assento seguindo-se os lentes cathedrauticos e substitutos, na ordem da antiguidade.

Art. 69. Logo que os lentes tiverem tomado assento do doutoral, o candidato será introduzido na sala pelo porteiro, e recebido á porta pelo secretario, este o acompanhará ao logar que lhe é reservado, ao lado direito da mesma sala, e perto do doutoral, onde estará uma mesa convenientemente ornada; irá depois sentar-se no lado opposto, junto de outra mesa, sobre a qual haverá uma ampulheta de meia hora para regular o tempo da argumentação de cada examinador.

Art. 70. Acabadas as defesas das theses, sairão da sala os doutorandos e os assistentes, e, fechadas as portas, os examinadores e o presidente do acto procederão ao julgamento, por votação nominal, cujo resultado o secretario lançará no respectivo livro, por termo, que será assignado pelos examinadores e pelo presidente.

Na declaração do resultado final, o secretario usará sempre de uma destas fórmulas:

Approvado com distincção. — Approvado plenamente. — Approvado simplesmente. — Reprovado.

Conforme o numero e a qualidade dos votos.

Art. 71. No dia seguinte ao da defesa das theses do primeiro doutorando, ou no immediato, si aquelle for feriado, será arguido e julgado o segundo, si o houver, e assim por diante, até ao ultimo, observando-se a respeito de cada um as formalidades acima declaradas.

Art. 72. No caso de não serem as theses approvadas pela comissão, não será o doutorando admittido a acto sinão depois de um prazo de seis mezes a um anno, marcado pela congregação e sem que apresente novas theses que mereçam approvação.

Art. 73. O doutorando que for approvado deverá, antes de receber o grão, entregar na secretaria da faculdade 80 exemplares impressos das suas theses.

Art. 74. O director remetterá ao governo, pelo menos, quatro exemplares das ditas theses, e á outra faculdade de direito um numero sufficiente para que possam ser distribuidas por todos os lentes, e fiquem alguns exemplares archivados na respectiva bibliotheca.

Art. 75. A approvação simples não impedirá a collação do grão.

Fica, todavia, salvo ao doutorando a faculdade de apresentar novas theses, e nesse caso prevalecerá a nota do segundo julgamento.

Art. 76. O que for reprovado, somente poderá ser admittido a novo acto um anno depois.

CAPITULO VII

DOS GRÃOS CONFERIDOS PELAS FACULDADES

Art. 77. Aos que tiverem sido approvados em todas as materias do curso juridico será conferido o grão de bacharel em sciencias juridicas; os que tiverem terminado o curso de sciencias sociaes receberão o grão de bacharel em sciencias sociaes.

O grão de doutor em sciencias juridicas e sociaes será conferido aos que, tendo o de bacharel em ambos os cursos, defenderem theses pela forma estabelecida neste regulamento.

Art. 78. O grão de bacharel em sciencias juridicas habilita para a advocacia, magistratura e officios de justica; o de bacharel em sciencias sociaes para os logares do corpo diplomatico e consular e para os cargos de director, sub-director e official das secretarias do governo e administração.

Art. 79. O estudante que tiver concluido um dos cursos e pretender habilitar-se no outro, poderá aguardar a terminação de seus estudos para tirar a carta de bacharel, na qual se mencionará a sua graduação em ambos os cursos.

Art. 80. Aos que tiverem sido approvados em todas as materias do curso de notariado, será conferido o titulo de notario, que habilita para os officios de justica.

Art. 81. O distinctivo do grão de bacharel em sciencias sociaes ou juridicas é um anel de ouro e rubi; os bachareis podem usar de uma beca, cujo flurino será dado por aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Art. 82. Os distinctivos do grão de doutor em sciencias sociaes e juridicas são, além do anel de ouro e rubi, a borla e o capello. Podem tambem usar de beca, igual á dos bachareis.

CAPITULO VIII

DA COLLAÇÃO DO GRÃO DE BACHAREL

Art. 83. Publicada na secretaria da faculdade e pela imprensa a relação das pessoas que tiverem de tomar o grão de bacharel, comparecerão ellas no dia immediato, ás 10 horas da manhã, na sala destinada para a collação do grão, na qual serão admittidos pelo secretario, que fará chamada de todos, declarando os nomes dos que se acharem presentes.

Art. 84. Este acto será presidido pelo director, a quem compete conferir o grão na presença de todos os lentes, revestidos das insignias doutorais, e na do secretario, que lavrará o competente termo, o qual será assignado pelos ditos lentes.

Art. 85. Feita a chamada, o graduando mais antigo, acompanhado do secretario, pedirá ao director, em seu nome e no dos outros graduandos o grão de bacharel, prometendo cumprir os deveres inherentes ao mesmo grão.

Cada um dos outros, pela ordem dos actos da ultima serie, se aproximará da mesa em que estiver o referido livro, e repetirá a seguinte formula — Assim prometto.

Art. 86. Em seguida o director chamará os graduandos e lhes conferirá o grão, pondo sobre a cabeça do primeiro a borla da faculdade e usando da seguinte formula: — Em virtude da autoridade que me concedem os estatutos desta faculdade, confiro ao Sr. F. o grão de bacharel em.....

Chamará depois o segundo e os que se lhe seguirem, até ao ultimo, e collocando a borla sobre a cabeça de cada um delles e dirá — e ao Sr. F.

Art. 87. Feita a collação do grão, um dos graduandos, que houver sido escolhido por seus companheiros, recitará um discurso analogo á solemidade, o qual deverá ser previamente apresentado ao director, que só consentirá na sua leitura si nada tiver de inconveniente.

A este discurso responderá o director, em uma breve allocução, e dará por terminada a cerimonia.

Art. 88. Será permittido aos graduandos mandarem, a expensas suas, ornar a sala do grão e collocar bandas de musica na mesma sala e em suas immedições.

Art. 89. Durante a collação do grão, os lentes e os espectadores conservar-se-hão de pé e guardarão o maior silencio.

Art. 90. Ao bacharelado que o requerer, allegando motivo attendivel, será conferido o grão immediatamente depois da approvação. Nesta hypothese a collação do grão far-se-ha sem solemidade nem discursos na presença do director e secretario.

Art. 91. A collação do grão poderá tambem realizar-se sem a presença da congregação ou qualquer outra solemidade, quando o director assim o julgar conveniente.

Art. 92. Na collação do grão de doutor observar-se-hão as seguintes formalidades.

Art. 93. Designado o dia pelo director, dar-se-ha aviso á congregação e aos doutorandos, e expedir-se-hão cartas de convite aos doutores que constar existirem na cidade, aos chefes de repartição e pessoas gradadas, para que compareçam a esta solemidade.

Art. 94. O doutorando escolherá um lente para lhe servir de padrinho, o qual o acompanhará em todos os actos desde a sua chegada.

Art. 95. Ao chegar a porta principal, será o doutorando recebido pelo porteiro e guardas, que o acompanharão até uma sala, onde esperará pela hora marcada para a collação do grão.

Art. 96. A hora designada dirigir-se-hão para esta sala o director e todos os lentes, precedidos do secretario, porteiro e guardas da faculdade.

O doutorando os virá encontrar á porta e ali reunidos seguirão para a sala dos grãos.

Nesta sala haverá, no logar que for mais conveniente, uma mesa e cadeira de espartilho para o director, ao lado esquerdo serão collocadas duas cadeiras, sendo uma para o doutorando e outra para o padrinho, que lhe dará sempre a direita.

Os doutores das faculdades fideaes ou a estas equiparadas, das academias e universidades estrangeiras, que comparecerem com as respectivas insignias, tomarão assento promiscuamente logo a alxo do lente substituto mais moderno, si entre elles não houver algum ou alguns que sejam lentes de qualquer das faculdades, eses os precederão sempre, guardando entre si a ordem da respectiva antiguidade.

Na mesma sala, além dos bancos ou cadeiras para os estudantes e espectadores, haverá assentos e cadeiras para os convidados.

Art. 97. Tendo todos tomado assento, fará o secretario a leitura do termo de approvação; em seguida o doutorando recitará um discurso analogo á solemidade e o terminará pedindo o grão que lhe deve ser conferido.

Este discurso será previamente apresentado ao director e a sua leitura só poderá realizar-se depois de julgado conveniente.

Art. 98. Findo o discurso, o padrinho do doutorando o apresentará ao director.

Este, depois de ouvir a promessa constante da formula annexa a este regulamento, lhe ornará o dedo com o anel competente e lhe conferirá o grão, pondo-lhe a borla sobre a cabeça e revestindo-o do capello. A formula da collação do grão de doutor será a mesma que a do grão de bacharel, com differença do nome do grão.

Art. 99. Em seguida o doutorando cumprimentará o director e todos os lentes, e irá sentar-se logo a alxo do lente mais moderno. O padrinho dirigir-lhe-ha um discurso congratulando-se com elle pelo resultado feliz de seus esforços, e mostrando-lhe a importancia do grão que acaba de receber e o uso que na sociedade deve fazer de suas letras.

Art. 100. Concluido este discurso, o director declarará finda a cerimonia, e o novo doutor será acompanhado até á porta do edificio da faculdade pelo mesmo prestito com que tiver ido da sala de espera para a dos grãos.

Art. 101. De todo este acto se lavrará um termo, que será assignado pelo director, pelo padrinho do doutor e pelo secretario.

Art. 102. Será permittido aos doutorandos mandarem, a expensas suas, ornar a sala do grão e collocar bandas de musica na mesma sala e em suas immedições.

Art. 103. Si congo rer mais de um doutorando no mesmo dia, serão todos recebidos pela mesma maneira que o primeiro, na sala de espera, á proporção que forem chegando, e dali irão juntamente para a sala dos grãos.

Art. 104. Neste caso o discurso de que trata o art. 97 será recitado pelo doutorando que para este fim for escolhido pelos outros, o qual pedirá o grão para todos os graduandos.

O mais antigo fará a promessa por extenso, dizendo os outros simplesmente—Assim o prometto—como se manda praticar na collação do grão de bacharel, e o grão de doutor será conferido successivamente a cada um delles pela ordem da antiguidade da defesa das theses.

Art. 105. Dada a hypothese dos artigos antecedentes, proferirá o discurso de que trata o art. 99 o padrinho que for escolhido pelos doutorandos.

Art. 106. A solemnidade da collação do grão de doutor são applicaveis as disposições dos arts. 90 e 91.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 107. A congregação de cada uma das faculdades compõe-se de todos os lentes cathedraes e substitutos. Cada sessão não durará mais de 2 horas, podendo, porém, a congregação, em caso especial, prorogal-a até outro tanto tempo.

Art. 108. Haverá em cada uma das faculdades os seguintes empregados:

- Um secretario;
- Um sub-secretario;
- Um bibliothecario;
- Um sub-bibliothecario;
- Um preparador;
- Amanuenses em numero de tres;
- Guardas em numero de oito;
- Um porteiro.

Art. 109. Nos concursos a arguição e defesa das theses não poderão durar mais de tres horas, e a prova pratica será feita segundo o processo que for organizado pelos lentes de pratica forense, medicina legal e hygiene e a sorte em lista de dez pontos sobre cada cadeira, que estes lentes submeterão á approvação da congregação.

Art. 1100 O director, lentes, secretario e bibliothecario usarão nos actos solennes da faculdade do vestuario actualmente adoptado.

Art. 111. Cada faculdade livre remetterá ao governo, encerrada a matricula, relação nominal dos alumnos matriculados com designação das materias ou séries da matricula.

As faculdades officiaes remetterão ás livres relação dos que em cada uma dellas forem admittidos á matricula.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 112. O certificado dos estudos secundarios ou o titulo de bacharel só será exigido para matricula dos cursos de sciencias juridicas e sociaes no anno de 1896.

Até então os preparatorios indispensaveis serão:

- Portuguez;
- Francez;
- Inglez ou allemão (à vontade do candidato);
- Latim;
- Mathematica elementar;
- Geographia, especialmente do Brazil;
- Historia universal, especialmente do Brazil;
- Physica e chimica geral, estudo concreto;
- Historia natural, estudo concreto.

Art. 113. Os exames dos referidos preparatorios serão feitos no Gymnasio Nacional ou nos gymnasios particulares a este equiparados por decreto do governo ou nos cursos annexos ás faculdades de direito que, para esse fim, serão reorganizados, segundo as disposições adiante mencionadas.

Art. 114. O processo e julgamento desses exames e organização das comissões julgadas serão regulados pelas disposições daquelles estabelecimentos.

Art. 115. Ficam subsistindo as disposições do art. 437 a 441 do decreto n. 1232 H de 2 de janeiro de 1891.

Art. 116. Os estudantes que até o fim do corrente anno houverem sido approvados na 1ª série regulada pelo citado decreto podem concluir os cursos na conformidade do mesmo decreto.

Tabella n. 1 — Vencimentos

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director	5:200\$	2:000\$	7:200\$
Lente cathedratico	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Lente substituto	2:800\$	1:400\$	4:200\$
Preparador	2:800\$	1:400\$	4:200\$
Secretario	3:200\$	1:600\$	4:800\$
Sub-secretario	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Bibliothecario	3:200\$	1:600\$	4:800\$
Sub-bibliothecario	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Amanuense	1:600\$	800\$	2:400\$
Porteiro	1:800\$	900\$	2:700\$
Guarda	980\$	420\$	1:400\$
Gratificação annual ao guarda que servir na bibliotheca		400\$	400\$

Tabella n. 2 — Taxas e emolumentos

Diploma de doutor ou bacharel...	200\$000
Titulo de notario	100\$000
Taxa de matricula	40\$000
Taxa de exame para quem tiver pago matricula	40\$000
Taxa de exame para quem não tiver pago matricula	80\$000
Inscrição para defesa de these fóra da época marcada pelo regulamento	150\$000
Certidão de approvação em uma ou todas as cadeiras de cada serie	5\$000

TABELLA N. 3

PROMESSAS

Do director e do vice-director

Prometto respeitar as leis da Republica, observar e fazer observar os estatutos desta faculdade, cumprindo, quanto em mim couber, os deveres do cargo de director (ou vice-director).

Dos lentes

Prometto respeitar as leis da Republica, observar os estatutos desta faculdade e cumprir os deveres de lente, com zelo e dedicacão, promovendo o adiantamento dos alumnos que forem confiados aos meus cuidados.

Do secretario, do bibliothecario e dos mais empregados

Prometto cumprir fielmente os deveres do cargo de... desta faculdade.

Para a collação dos grãos de bacharel ou doutor

Prometto cumprir fielmente os deveres inherentes ao grão de bacharel ou doutor em....

Para recebimento dos titulos de notario

Prometto cumprir fielmente os deveres inherentes á profissão de....

MODELO DOS DIPLOMAS

De doutor

No alto—Em nome do Governo dos Estados Unidos do Brazil.

Mais abaixo—Faculdade de..... da cidade de.....

No corpo da carta—Eu F... (o nome do director e seus titulos), director da Faculdade.

Tendo presente o termo de aptidão ao grão de doutor em sciencias sociaes e juridicas, que obteve o Sr. F..., natural de..., filho de..., nascido a..., e o de collação do grão que

recebeu no dia... de... de..., depois de ter sido approved (declarando-se a nota da approvação) em defesa de theses; e usando da autoridade que me conferem os estatutos desta faculdade, mandei passar ao dito Sr. F... a presente carta de Doutor em..., para que possa gosar de todos os direitos e prerogativas concedidas pelas leis da Republica.

(Sello)

O presid^{te}. do acto. O director da Faculdade (Assignatura) (Assignatura)

O secretario da Faculdade, (Assignatura)

(O diploma terá pendente o grande sello da Faculdade)

De bacharel

Os diplomas de bacharel serão passados nos mesmos termos de doutor, *mutatis mutandis* e supprimidas as palavras:— depois de ter sido approved em defesa de theses.

Des titulos de notarios

A Faculdade de... cidade de..., considerando que o Sr... natural de..., filho de..., nascido a..., foi examinado e approved (declarando-se a nota da approvação) em todas as materias do curso de... lhe conferiu o titulo de notario, em virtude do que lhe foi passado o presente titulo, com o qual gosará de todas as prerogativas que as leis da Republica outorgam aos de sua profissão. E eu... secretario da mesma faculdade o subscrevi. (Assignatura do presidente do ultimo exame.)

(Assignatura do director).

(Assignatura do secretario).

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para o material, constante da relação que apresenta, destinada ás suas obras e que pretende importar livre de direitos no anno de 1893.— Importando a lista apresentada em dispensa de direitos na importante somma de 1.318:218\$, não se contando com algumas especificações de quantidade, qualidade e peso e por acto ultimo, tendo a Intendencia nomeado uma comissão para examinar si esta companhia e outras tem cumprido os seus contractos alugando as casas por preço commodo e razoavel ás classes pobres, determino que o requerente aguarde o resultado do exame da comissão acima citada afim de mais tarde resolver o governo.

Continuos e serventes do Thesouro Federal ao serviço do gabinete do director da contabilidade e da pagadoria, pedindo o abono da gratificação que recebiam pelos serviços forçados de que estão incumbidos.—Autoriso a continuação do abono da gratificação.

D. Maria Luiza Bormann de Lima, pedindo que se passe o titulo do montepio a que tem direito na qualidade de viuva do lançador aposentado da Recbedoria do Rio de Janeiro Patricio Augusto da Camara Lima.—Passe-se o titulo.

Bacharel José Ribeiro de Almeida Santos, pedindo que se passe o titulo declaratorio do seu vencimento de inactividade, como desembargador aposentado da Relação do Recife.—Passe-se o titulo e proceda-se na forma do parecer.

Bernardo José de Castro, chefe de secção aposento do da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, apresentando os titulos de nomeação, afim de provar que se acha quite para com a Fazenda Nacional quanto aos impostos das nomeações que obteve.—Prove ter pago a divida proveniente dos novos e velhos direitos de 5 %, a que se refere o parecer da contabilidade.

Manoel Zeferino dos Santos, conferente nomeado para a Alfandega de Santos, estado de

S. Paulo, pedindo passagem e ajuda de custo. — Deferido, nos termos do parecer.

Francisco Antonio de Souza, 1º escripturário da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, removido para idêntico lugar na do estado da Bahia, pedindo pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito. — Indeferido, visto ter sido a pedido.

Manoel do Carmo Ferreira Chaves, 3º escripturário do Thesouro Federal, nomeado 1º da Alfândega de Porto Alegre, pedindo que se autorize a referida alfândega a abonar-lhe a importância a que tem direito para seu primeiro estabelecimento. — Como requer.

Henriqueta O' Reilly de Lima, pedindo o pagamento do vencimento que o seu finado marido capitão Domingos da Silva Lima, deixou de receber como inspector de alumnos do 1º externato do Gymnasio Nacional. — Pague-se.

Damaso Diniz Corleiro, pedindo o pagamento do vencimento que o seu finado irmão Luciano Diniz Corleiro deixou de receber como 2º escripturário aposentado da Recebedoria do Rio de Janeiro. — Pague-se.

D. Mariça Pinheiro França, pedindo que se lhe passem os títulos declaratorios do meio soldo e montepio a que tem direito, na qualidade de viúva do marechal de campo graduado reformado Luiz José de França. — Passem-se títulos.

D. Joaquina Carmelita de Meirelles, pedindo por certidão os pareceres das directorias da Contabilidade e do Contencioso do Thesouro Federal, sobre o seu requerimento em que pedia a execução do decreto n. 65 de 21 de julho de 1892. — Os pareceres são actos internos das respectivas repartições e d'elles não se dão certidões.

Bacharel José Mariano Carneiro da Cunha deputado pelo estado de Pernambuco, pedindo pagamento da ajuda de custo a que tem direito. — Pague-se pelo credito de lei no. 36 de 26 de janeiro de 1892.

D. Amalia de Castro Bentes, pedindo que se lhe passe título declaratorio de quota do meio soldo a que tem direito na qualidade de filha do finado capitão reformado do exercito Carlos Cyrillo de Castro. — Passe-se o título.

D. Francisca Machado da Cunha, pedindo que se lhe passe o título declaratorio do meio soldo a que tem direito na qualidade de filha do finado cirurgião-mór de divisão Bernardo Machado da Cunha. — Passe-se o título.

Vicente Ferreira de Souza e outros herdeiros do finado João Martins de Almeida, pedindo que se lhe seja entregue, em ouro e ao par, o producto da caderneta encontrada no espólio do referido Martins de Almeida, na importância de 240:030\$000. — Indeferido, em vista do parecer da Directoria Geral do Contencioso.

Companhia Centro Industrial Nacional, pedindo permissão para retirar o requerimento e planta que apresentou propondo vender a Fazenda Nacional a fazenda de sua propriedade denominada — Rio da Prata do Mandanha —, visto ter o despacho n. 111 lançado mandando requerer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Entregue-se a planta.

Fructuoso A. Pinheiro Amaranthe, pedindo a entrega da escriptura de seus predios da ladeira do Seminario ns. 5 e 7 que se acham no Thesouro Federal. — Entregue-se.

Antonio Marques Camacho, fiscal do governo junto à Companhia Agricola Colonizadora Paraná e Santa Catharina, no estado do Paraná, pedindo restituição do sello que allega ter indevidamente pago sobre os seus vencimentos. — Requeira a delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado do Paraná, com recurso para o Thesouro Federal, si a decisão lhe for contraria.

Traiano Bracel e Carlos Frederico Castello Branco, pedindo que lhes seja concedido o terreno sito à praça Quinze de Novembro, onde está collocada a ponte das antigas barcas fluminenses, o qual se achava arrendado à Companhia Ferry e está sendo usufruído pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, afim de nelles construir uma estação de em-

barque e desembarque para as barcas de uma nova empresa de navegação entre Niteroy, S. Domingos, Icarahy e a Capital Federal. — Rescindam-se o arrendamento e intime-se a companhia a pagar as quantias devidas.

Companhia Industrial de Stearina, pedindo a entrega dos documentos que instruíram a sua petição, na qual solicitaram idênticos favores aos concedidos à Companhia Luz Stearica, e que lhe foram concedidos por despacho de 2 do corrente mez. — Entreguem-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1893

David Duran. — Transfira-se.

José das Neves. — Sim.

Eduardo de Azevedo & Placido. — Averbe-se.

Costa & Comp. — Sim.

Marques Leitão & Comp. — Idem.

Emilia Augusta Neiva da Cunha. — Transfira-se. Multo o escriptão José Leite de Macedo em 97\$200, pela infracção do art. 34 do regulamento de 18 de outubro de 1878.

José Andrade Pequenha Jaguaribe. — Transfira-se.

Fernandes & Valle. — Sim, paga a multa de 20\$000.

Faustino Alves Rollão. — Transfira-se.

José Maria Villela. — Restituam-se 52\$800.

Dia 10

José Ferreira Pinto. — Sim.

Custodio Coelho de Barros. — Transfira-se.

José Ferreira dos Santos. — Idem.

Rosa Netto de Lemos. — Transfira-se. Multo em 48\$ o escriptão Manoel Joaquim da Costa Junior, pela infracção do art. 38 do regulamento de outubro de 1878.

Jacinto Netto de Lemos. — Transfira-se. Multo em 48\$ o escriptão Manoel Joaquim da Costa Junior, pela infracção do art. 38 do regulamento de outubro de 1878.

Viscondessa de Iubé. — Transfira-se. Multo em 100\$ o escriptão José Luiz da Silva Moreira, pela infracção do art. 38 do regulamento de outubro de 1878.

Antonio Dias Carneiro. — Transfira-se.

Maria Petrosini dos Reis. — Idem.

Carlos e Irinão. — Idem.

Ignacia Claudina Netto de Lemos. — Pague o imposto em debito. Multo em 100\$ o escriptão Manoel Joaquim da Costa Junior, pela infracção do art. 38 do regulamento de outubro de 1878.

Arnaldo Dantas. — Exonere-se.

Alberto Level. — Exonere-se do 1º semestre deste exercicio.

Antonio Bernardino Coelho da Silva. — Mostre-se quite.

Anacleto Moreira. — Restituam-se 113\$160.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 de fevereiro foi nomeado o 1º tenente Francisco de Souza Pinto para commandar o aviso fluvial *Juruema*.

Por titulo da mesma data, foi nomeado o 1º tenente Manoel Theodorico Machado Dutra para exercer o cargo de capitão do porto do estado do Espirito Santo.

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1893

Ao Quartel General, autorizando-o a providenciar afim de que seja feito por ajuste e com todas as cautelas necessarias, o fornecimento de sobresalentes no exercicio corrente aos navios da guerra e estabelecimentos de marinha no estado do Maranhão, visto não terem apparecido proponentes para aquelle fim na concorrência realisada a bordo da canhoneira *Guarany*.

A Contadoria, mandando calcular na verba—Arsenales—para o futuro orçamento a quantia exacta para o pagamento dos ven-

cimentos dos operarios, sem o abatimento de 10 % que até hoje se tem feito por estar provado que o desconto por faltas dos mesmos operarios não salda a quantia que é deduzida da dita verba.

Ao vice almirante Joaquim Francisco de Abreu, reommandando que providencie afim de que seja adicionada a quantidade que falta do algodão mescla ultimamente enviado, que foi de 29.629m,80, em vez de 29.646 metros, convido, para evitar reclamações provenientes do desacordo entre a medida verificada por occasião da remessa e a quantidade aqui encontrada. — Comunicou-se ao commissariado geral da armada.

A mesma, autorizando-a a mandar indemnizar o ajudante machinista guardamarinha Dagoberto Bueno Paes Leme da quantia de 50\$, correspondente a 25 pesos que não lhe foram opportunamente abonados para a viagem que fez até Itaquí.

Ao Quartel General, autorizando-o a mandar lavar o termo de despeza para isentar o medico de 4ª classe Dr. José Francisco de Souza Lemos, encarregado da enfermaria da escola de aprendizes marinheiros de Santa Catharina, da responsabilidade de medicamentos e objectos deteriorados que constam do termo de exame a que se procedeu no hospital desta capital, e que se lhe remette.

A Repartição dos Pharões, communicando que foram dadas, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, as ordens necessarias para o commissariado do mesmo ministerio, nos Estados Unidos da America do Norte, fazer aquisição de 33.000 litros de oleo mineral inexplosivo para pharões.

Ao Quartel General, concedendo ao escriptante Miguel Garret a demissão que pediu do serviço da armada. — Comunicou-se á Contadoria.

Ao corpo de engenheiros navaes, mandando contar, para os effeitos da promoção ao sub-engenheiro naval de 1ª classe Firmino Herculano Ancora da Luz, de accordo com o parecer do conselho naval emitido em consulta n. 6350 de 1 do corrente, os periodos em que praticou na officina do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho (12 de maio de 1887 a 13 de março de 1888) e em que exercceu o cargo de ajudante interino da directoria de artilharia (15 de maio a 20 de outubro de 1891).

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo cópia dos officios do capitão do porto desta capital, afim de que se proceda contra os machinistas Justiniano Antonio de Jesus e Francisco Antonio de Jesus, os carvoeiros Antonio Corrêa de Campos e Olympio Martins Coelho e o marinheiro Antonio Ferreira de Albuquerque, todos empregados na marinha mercante, por terem falsificado as rubricas exaradas nas matrículas pessoais.

Ao Quartel General, mandando proponha o signal que deve ser adoptado no codigo internacional que indique a ilha Grande.

Requerimentos despachados

João Nepomuceno da Cruz Pereira. — Indeferido.

Companhia de Navegação e Pesca de Antonina. — Idem.

Manoel Antonio Pereira. — Não pôde ser atendido, visto ter sido indeferido seu primeiro requerimento.

Raphael Pedro de Alcântara. — Requeira pelos canaes competentes.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado o major do corpo de estado-major de artilharia José Agostinho Marques Porto Junior, para o lugar de ajudante da escola militar desta capital.

Concederam-se as seguintes licenças:

Aos capitães reformados do exercito Luiz Telles da Cunha Sandes e Luiz Alves Pinto, a este para residir no estado de Goyaz, e aquelle para transferir sua residencia do de Matto Grosso para o da Bahia.

Expe liene do dia 8 de fevereiro de 1893

Ao Sr. ministro da marinha, solicitando providencias afim de que seja este mini-ter-o indenmisado da quantia de 27\$161, proveniente do despezas feitas com o tratamento de uma praça da armada nacional no hospital militar do estado do Maranhão em setembro do anno findo, e da de 15\$500, importancia da despeza feita com o enterramento do fogueista da armada, fallecido no Asylo dos Invalidos da Patria Antonio Maria de Oliveira.

—Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, os p. peis em que o capitão reformado do exercito Emiliano Gonçalves Fraja lo pede pagamento das quotas, a que se julga com direito, por ter servido 39 annos no exercito.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a Luiz Kulmert, na importancia de 100\$, a Luiz Macedo, na de 322\$800 e a Rodrigo Vianna, na de 1:200\$, de fornecimentos feitos a diversas repartições militares no corrente exercicio; ao Lloyd Brasileiro, na de 14:726\$120, do transporte de officiaes e praças da Capital Federal para os diversos estados da Republica, e vice-versa; a Soares & Niemeyer, na de 25\$250, de diversos artigos de expediente fornecidos a commissão tecnica militar consultiva em dezembro ultimo; a Christovão José de Andrade & Almeida, na de 806\$400, de 156 metros da lages de cimilha, que forneceram para o quartel em construcção no Realengo do Campo Grande; e a vista do processo de divida de exercicios findos n. 12.555, que se transmite, ao 2º sargento do 10º batalhão da infantaria Antonio Zeferino de Souza Neves, na de 11\$, de fardamento a que teve direito e não recebeu em tempo opportuno.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1893.

O Sr. Vice-Presidente da Republica manda declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no estado de Matto Grosso, para os fins convenientes e em solução ás consultas que fez o inspector da extincta thesouraria de fazenda, em officio de 4 de novembro ultimo, sob n. 41 e telegramma de 16 deste mez, que, tendo sido por portaria de 28 de dezembro seguinte dirigido ao ajudante general approvado o acto do commandante do 7º districto militar, nomeando o promotor publico advogado provisionado, Francisco Agostinho Ribeiro para exercer interinamente o cargo de auditor de guerra, no dito estado, sendo, porém, substituido, na forma das ordens em vigor, pelo juiz estadual, *ipsa facie*, deverão ser acceitas as habilitações que perante elle houverem sido produzidas para a percepção do meio soldo ou montepio militar, cabendo-lhe por esse exercicio a gratificação marcada no § 1º, n. 2 do art. 7º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, que nessa parte altera o decreto n. 355 de 29 de maio do mesmo anno.

—Francisco Antonio de Moura,

—A' Repartição de Quartel Mestre General:

Determinando que providencie para que pelo Arsenal de Guerra do est. do da Bahia sejam fornecidos a enfermaria militar do de Sergipe os artigos constantes dos pedidos que se enviam.

Mandando declarar ao commandante do :

Segundo districto militar, em solução ao officio n. 298 de 24 de janeiro findo e telegramma de 1 do corrente, dirigidos a essa repartição, que o fardamento por elle requisitado para 100 recrutas do 2º e 14º batalhões de infantaria, deve ser fornecido pelo Arsenal de Guerra do estado de Pernambuco, não convindo que o seja pela Intendencia da Guerra, como pede.

Quinto districto militar, em solução á consulta feita pelo 8º regimento de cavallaria, qn. o mestre de musica do mesmo regimento tem direito ao abono do fardamento de que tratam as tabellas publicadas na ordem do dia n. 175 de 28 de fevereiro de 1891, visto determinar a provisão do Conselho Supremo

Militar, de 11 de janeiro de 1853, publicada na ordem do dia n. 44, de 31 de janeiro de 1858, que os contractos para musicos, tambbores, clarins e cornetas se façam pelo Quartel General, percebendo os contractados as vantagens proporcionaes ao tempo dos seus respectivos engajamentos.

—Ao commando geral de artilharia, mandando excluir da escola de aprendizes artilheiros o menor José Chaves.

—A' Intendencia da Guerra mandando fornecer:

—Ao 1º batalhão de artilharia, ao 9º regimento de cavallaria, á Escola Militar da Capital e ao 1º, 25º e 32º batalhões de infantaria, sendo a estes dous ultimos com urgencia, os artigos constantes da nota e dos pedidos que se remetem;

A' guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, 200 espadas para cavallaria, 200 talins, 200 talabartes e 10.000 cartuchos de festim para carabinas á Comblain, enviando a este ministerio a conta de tal fornecimento para a competente indenmisação;

—Ao 10º batalhão de infantaria e ao commando superior da guarda nacional do Mar de Hespanha, no estado de Minas Geraes, os artigos constantes da nota e dos pedidos que se transmitem, devendo ser enviada á esta secretaria de Estado a conta do fornecimento relativo áquelle commando, afim de se poder exigir a competente indenmisação.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, mandando pagar ao 2º sargento do 10º batalhão de infantaria Antonio Zeferino de Souza Neves a quantia de 5\$500, proveniente de fardamento que venceu e não recebeu no exercicio de 1892.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, declarando que fica autorisado a remetter para a Intendencia da Guerra os 31 barris de polvora primatica negra, de 1 e 7 canas destinados á Escola Pratica do Realengo.

—Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, declarando que, de accordo com a propos a que fez em seu officio n. 5 de 2 deste mez, os logares de encarregado do estudo de micrographia atmospherica e seu auxiliar devem ser equiparados, o primeiro ao de astrônomo e o ultimo ao de assistente, ficando essa directoria autorisada a incumbir os estudos de meteorologia e de physica a uma secção especial, da qual será chefe o actual encarregado dos estudos de micrographia atmospherica e assistente o actual auxiliar do encarregado e mais um ou dous dos assistentes.

—A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando para fazer parte do estado-maior do inspector dos corpos de Matto Grosso os seguintes officiaes: Secretario, o capitão do 28º batalhão de infantaria Henrique José de Magalhães e ajudante de ordens o tenente do 10º regimento de cavallaria Raymundo Gonçalves de Abreu Filho.

Classificando no 4º regimento de cavallaria o tenente da mesma arma Nero Alvim Borges, promovido a este posto por decreto de 3 do corrente.

Concedendo as seguintes licenças:

Para no corrente anno se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na Escola Militar desta capital

Paizanos Gastão Moreira e José Olympio de Arruda Pinto.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul
O 2º cadete, 2º sargento do 13º batalhão de infantaria João Augusto Guimarães.

Na escola militar do Ceará

Soldado do 1º batalhão de infantaria Francisco Tiburelo de Oliveira Guimarães, e paizanos Antonio da Costa Araujo Filho, Manoel Nogueira Bandeira e Francisco de Araujo Carneiro, que deverão assentar praça previamente, ficando todos desde já á disposição do commandante da escola.

De dous mezes, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao alféres do 9º regimento

de cavallaria João Candido da Silva Muricy, a vista do termo da inspecção a que foi submettido em 2 do corrente.

Aos alumnos da Escola Militar do Ceará e as praças addidas á mesma escola, abaixo mencionados, para, no corrente anno, prestarem exame vago dos seguintes materias:

Allemao—Alumnos Djalma Ribeiro Soares, Epaminondas Thebano Barreto e Guilherme Luiz de Araujo Souza Filho.

2º anno de portuguez—Alumnos Avelino José de Medeiros Chaves e Theotônio do Rego Toscano de Brito e 2º cadete do 11º batalhão de infantaria Geminiano Augusto de Oliveira.

Sciencias physicas e naturaes—Alumnos João da Cruz Araujo, Manoel Bulhões Fairbanks e Newton Martins Desouzart.

2º anno de portuguez e de francez—Alumnos Augusto da Costa Nunes e Manoel Antunes de Siqueira e soldado do 2º batalhão de infantaria João Freire Jucá.

Sciencias physicas e naturaes e desenho—Alumno José Pedro de Farias Firmino

História—Alumno João Buarque Barbosa Lima.

2º anno de portuguez e historia—Alumno João da Costa Pinheiro.

Arithmetica—Alumno Remigio Ribeiro de Alboim.

2º anno de portuguez e geographia—Alumno Severino Francisco de Souza.

2º anno de portuguez e 1º anno de francez e geographia—2º cadete, 2º sargento do 1º batalhão de artilharia Pedro Basilio Cavalcanti de Albuquerque.

2º anno de francez—Marçal Nonato de Faria.

Permittindo ao soldado do 11º batalhão de infantaria Norberto Barbosa Ferreira, que se acha á disposição do commando da Escola Militar do Ceará, nella se matricular, nos termos do art. 54 do respectivo regulamento, fazendo previamente exame vago de arithmetica.

Transferindo para a Escola Militar do estado do Ceará a matricula com que o alumno Arthur de Lemos Sarmiento frequenta as aulas da desta capital e para a do Rio Grande do Sul a com que o alumno João Augusto Corrêa de Bittencourt tambem frequenta as aulas da desta capital.

Mandando:

Declarar ao commandante da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul que o Sr. Vice-Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Conselho Supremo Militar exarado em consulta de 30 de janeiro ultimo, resolveu em data de hontem que á antiguidade de magisterio do lente substituto da mesma escola capitão do corpo de engenheiros Francisco de Paula Borges Fortes, seja addicionado o periodo decorrido de 25 de março de 1838 a julho de 1890, em que serviu como instructor effectivo na Escola de Tiro do Rio Pardo;

Contar, como tempo de serviço, ao soldado do 25º batalhão de infantaria Candido José Ferreira o periodo decorrido de 10 de janeiro de 1878, data em que foi transferido do Deposito de Aprendizes Artilheiros para o 1º batalhão de artilharia, a 26 de setembro do anno proximo passado, em que teve baixa;

Considerar engajado por seis annos, a contar de 26 de abril de 1889, o soldado do 17º batalhão de infantaria Agostinho Pereira da Costa Mello, visto haver servido no exercito anteriormente á sua 2ª praça, durante o tempo exigido por lei.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

1º cadete Gaspar de Senna Dias, 2º cadete 2º sargento Joaquim Nunes da Silva Filho, soldado Valentim Soares da Silva, alumno da escola militar da capital Aristoteles Telles de Menezes, Mariano Loureiro da Silva Moura e Virginia Maria do Bomfim.—Indeferridos.

Medico adjunto do exercito Dr. Malaquias José de Aragão, alféres reformado do exercito Joaquim Garrocho de Brito e Julieta Maria da Conceição.—Não ha vagas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 10 do corrente:

Foi promovido a chefe de secção da administração dos correios de S. Paulo o 1º official da mesma administração José de Oliveira Marques, a 1º official o 2º João Maximiano da Silva e a 2º official o 3º Alfredo Dias da Costa;

Foi concedida uma licença de dois mezes ao cidadão José Nogueira, escriptuario da commissão de terras no rio Iguaçu, no Paraná, para tratar de sua saúde, e prorogou-se por mais tres mezes a licença concedida ao cidadão Arthur de Oliveira Almeida, 1º official da administração dos correios do Maranhão.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 10 do corrente foram concedidas:

Ao estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Moreira da Silva, licença de sessenta dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Salvador Pires da Silva, a licença de dois mezes, com vencimentos na forma da lei para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Afonso Lobo Botelho a licença de dois mezes, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Octavio Ferreira Nobre licença de noventa dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João José de Faria Braga licença de tres mezes, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º official da Directoria Geral de Estatística Leopoldo Doyle Silva a licença de tres mezes, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro do Rego Barros Cavalcanti, a licença de tres mezes, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—N. 23—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1893

Recomendo-vos que me sejam prestados com brevidade os seguintes esclarecimentos: 1º, o que occorre actualmente em relação ao fornecimento de dormentes a essa estrada de ferro;

2º, quaes os preços de tal fornecimento no que concerne nos ultimos tres annos;

3º, si a estrada está supprida de dormentes sufficientes para a sua conservação ordinaria e extraordinaria. — A. P. Limpo de Abreu, Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1893

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, remetendo 98 documentos relativos ás despesas effectuadas pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro para os fins convenientes.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo 14 documentos das despesas effectuadas pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro para os fins convenientes.

REQUERIMENTOS DESPACHADO

Dia 10 de fevereiro de 1893

Joaquim Luiz Braga Junior, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para ser transferido, na mes-

ma categoria, para a Directoria Geral dos Telegraphos. — Indeferido, vistas as informações.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1893

Devolveu-se ao director da Estrada de Ferro de Baturité, o projecto de regulamento para a mesma estrada que acompanhou o seu officio de 8 de dezembro de 1891, afim de ser revisto e organizado no sentido da circular deste ministerio, expedida ao mesmo director a 16 de dezembro proximo passado.

—Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, que, a vista de sua informação em officio n. 1281 de 21 de novembro proximo passado, resolveu esse ministerio não attender ao pedido feito pela intendencia municipal da cidade de Barreiras, relativamente á alteração do tracado da linha que tem de ligar Guaratiba á Nova Cruz.

—Devolveu-se á directoria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco o projecto de regulamento da mesma estrada que acompanhou o seu officio n. 213 de 27 de dezembro proximo passado, afim de ser revisto e organizado no sentido da circular deste ministerio, de 16 do indicado mez, sob n. 18.

—Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fazer abonar dous terços dos vencimentos ao carpinteiro de 4ª divisão da mesma estrada José Ferreira de Almeida, até restabelecer-se das contusões que soffreu em serviço no dia 12 de novembro proximo passado, de accordo com o aviso n. 113 de 5 de maio de 1890 e com o que informou a directoria da referida estrada em officio n. 22 de 12 de janeiro findo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 9 do corrente, foi declarada sem effeito a de 28 de janeiro ultimo, que nomeou Brazilio Gomes da Silva agente do correio de Itaguahy, no estado do Rio de Janeiro, e nomeada D. Anna Pires da Silva para exercer aquelle cargo.

Por acto de 10 do corrente, foi elevada a multa de 200\$ imposta pelo administrador dos correios do estado de Alagoas ao commandante do vapor *Starlight*, por ter o mesmo vapor chegado áquelle estado sem o *posse* do correio desta capital.

Requerimento despachado

Francisco de Souza, pedindo pagamento de um v. le-postal. — Autoriso, em vista do parecer do contador.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 24—de 10 de fevereiro de 1893

Autorisa o prefeito a contrahir um empréstimo interno até a quantia de dez mil contos.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Para satisfazer ao passivo da municipalidade e occorrer ás despesas urgentes e ás já votadas pelo Conselho Municipal, fica o prefeito municipal autorisado a contrahir um empréstimo interno, até a quantia de 10.000.000\$, e a juro modico, sob as condições seguintes:

§ 1.º O pagamento será realisado no prazo de 20 annos, por prestações semestraes.

§ 2.º Antes do prazo estipulado para esse pagamento, poderá ser em qualquer tempo resgatada a divida proveniente do referido empréstimo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 10 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

GABINETE DO PREFEITO

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1893

Foram expedidos os seguintes officios e portarias:

Ao Ministerio da Marinha.—Tendo de proceder-se á estudos hydrographicos no porto de Sepetiba conforme autorisação do Conselho Municipal e havendo mister para taes estudos de uma luneta de Rochon e uma bussula maritima, rogo-vos digneis de ordenar a repartição hydrographica de, por em restimo, ceder a esta prefeitura taes instrumentos.

Saude e fraternidade.—Rio, 10 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Ao Ministerio da Fazenda.—Os empregados pertencentes a diversos ministerios da administração federal que passaram a ser empregados municipaes em virtude da lei n. 85 de 20 de setembro ultimo, gosavam do montepio obrigatorio instituido pelo decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890 para os funcionarios do Ministerio da Fazenda e estendido por diversos outros decretos aos demais ministerios.

Existindo igualmente montepio obrigatorio para os empregados municipaes, consulto-vos si os ditos empregados teem o direito de continuar a concorrer para o montepio do ministerio de que faziam parte, bem assim, si neste caso podem accumular os dous montepios.

No caso, porém, de optarem taes empregados pelo montepio municipal, ser-lhes-ha de contada novamente a joá, perdendo elles as quantias que já houverem pago ao Thesouro Nacional ou entregará este á municipalidade a importancia de taes quantias?

Sendo necessarios taes esclarecimentos para o calculo dos vencimentos dos referidos empregados, rogo-vos providencias para que a presente consulta seja respondida com a possível brevidade.

Saude e fraternidade.

Rio, 10 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Aos Srs. coronel Eduardo José de Moraes, Dr. Bernardo de Freitas e Dr. José Cupertino Coelho Cintra.—Pelas condições de localização da estalagem conhecida sob o nome de Estalagem Bastos, no morro do Castello, sob a imminencia de perigo constante pelos desmoronamentos que no mesmo morro em diversas épocas tem occorrido, e para resolver como me cumpre no interesse do bem publico, nomeio os Srs. coronel Eduardo José de Moraes, Bernardo de Freitas e Dr. José Cupertino Coelho Cintra para vistoriarem a mesma construção, dando a esta prefeitura, em relatório minucioso, conta do seu exame.

Saude e fraternidade.

Rio, 10 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Ao director do matadouro.—De accordo com o regulamento expedido a 19 de novembro de 1892, cumpre que envieis á contadoria a nota do que devem até 31 de janeiro os que teem concorrido á matança—o que servirá de base a esta mesma repartição para a cobrança dos honorarios dos empregados de S. D.ogo.

Rio, 10 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Circular

Aos fiscaes.—Para facilitar á directoria de obras o prompto desempenho de suas attribuições, determino que lhe forneças informações sobre qualquer assumpto, sempre que aquella repartição as requisitar de vós.

Rio, 10 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Ao fiscal da freguezia do Sacramento — Cumpre que faças uma visita a todas as charutarias de propriedade de mulheres de vida duvidosa, que estiverem dentro dos limites de vossa freguezia, intimando-as a fechallas no prazo de 15 dias, porque não lhes darei licença para continuação.

Rio, 10 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Requerimento despachado

No da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pedindo licença para construir uma estação á rua de S. José, foi exarado o seguinte despacho:

Considerando que o angulo formado pela rua de S. José com a rua da Ajuda é o ponto onde, pelo contracto, a companhia deverá construir sua estação;

Considerando que a rua de S. José tanto como a rua da Ajuda são consideravelmente estreitas, apresentando aquella no ponto destinado á construção apenas cinco metros;

Considerando que em taes condições a companhia, para obedecer ao disposto na postura sobre construções, terá de recuar sua estação além do que já é obrigada a fazer para dar á curva o ralo necessario, sem que nem assim o transito fique bem servido, e comprometendo no entanto a elegancia da construção e mais;

Considerando que a circumstancia de tornar-se a rua de S. José ponto de uma estação de bonds augmentar-lhe-ha consideravelmente o transito;

Considerando que desse facto resultarão, além de inconvenientes ao mesmo transito, os maiores perigos á população, que já se pronunciou na especie, clamando contra esta mesma companhia, quando ella estacionava á rua de Gonçalves Dias;

Considerando que a collocação da estação no ponto projectado dificultará qualquer projecto de melhoramento que se tenha de realisar em épocas mais ou menos remotas naquella ponto da cidade: indefiro a petição da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, que aguardará desta prefeitura que lhe designe local em que deva construir a nova estação, de accordo com os grandes interesses da viação publica.

Rio, 10 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

Expediente dos dias 9 e 10 de fevereiro de 1893

Officios recebidos:

Do fiscal da freguezia da Gloria, de 8 do corrente, communicando não ter ainda conseguido saber o nome do proprietario do predio n. 8 da rua de Santa Christina. — Suspendo o fiscal da Gloria, por falta de informações que deve prestar a esta prefeitura.

Do fiscal da freguezia da Candelaria, de 4 do corrente, communicando achar-se obstruido o ralo de esgoto de aguas pluvias em frente ás barcas Ferry. — Ao Sr. Dr. director de Obras Publicas.

Da directoria de obras, de 7 do corrente, communicando ter o cidadão prefeito exonerado os empregados João Barros Rego e Manoel Joaquim Corrêa Junior, encarregados da numeração da cidade. — Cumpriu-se, officiando-se á Contadoria.

Do fiscal da freguezia da Gavea, remetendo a relação das ruas, praças e becos da mesma freguezia. — A' secretaria.

Do Dr. chefe de policia, de 9 do corrente, communicando achar-se fechada a cocheira da rua dos Ourives n. 144 — A' secretaria. Archive-se.

Da directoria de obras municipaes, de 9 do corrente, communicando ter visitado o predio n. 178 da rua da Uruguayana, cujas obras foram embargadas pelo fiscal, e pedindo autorização para intimar o proprietario a fazer nova vistoria afim de poder a mesma repartição agir no sentido de fazer demolir tal pardiello. — A' secretaria.

Louve-se o fiscal de Santa Rita, de accordo com a informação do Sr. Dr. director de obras, que se lhe remetterá por cópia, pelo

zeio que demonstrou no exercicio de suas funções. — Communique-se.

Ao Sr. Dr. director de obras que deve estranhar de minha parte a desidia dos engenheiros municipaes que informaram sobre o caso, mandando fazer a vistoria que requisitaste e procedendo a todas as diligencias necessarias ao caso.

Requerimentos:

De Serafim da Silveira Madruga, requerendo licença para casa de pasto á rua da Assembléa n. 60, visto ter sido multado por falta de licença. — Intime-se o fecho, entro da casa de pasto, que não podia funcionar sem a respectiva licença, dando-se o prazo de 48 horas para o cumprimento desta determinação.

De Joaquim Antunes Pimentel, pedindo para ser contado o aluguel do predio pertencente á municipalidade á rua General Camara n. 316 do dia 1 de fevereiro em diante. — Prove o contracto.

De Arthur Sauer, presidente da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo certidão de diversas clausulas do contracto da referida companhia. — Certifique-se.

Officios expedidos

Ao Ministerio da Guerra, requisitando os engenheiros Felinto Alcino Braga Cavalcanti, João Baptista de Oliveira Brandão e Augusto Ximenes Villeroy, para fazerem parte da commissão do levantamento da carta cadastral.

Ao capitão do porto, remetendo, para informar, diversos requerimentos pedindo licença para botes a frete.

Aos inspectores de hygiene e de instrução publica e directores do Asylo de Meninos Desvalidos e Casa de S. José, determinando que d signem douts empregados de cada repartição para coadjuvarem os serviços da Prefeitura Municipal.

Ao inspector de obras publicas, solicitando providencias no sentido de ser concertado o ralo em frente á estação das Barcas Ferry.

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo diversos esclarecimentos e providencias relativamente ao modo de ser considerado o montepio dos empregados das repartições que pela lei n. 85 de 20 de setembro findo passaram á municipalidade.

Ao Dr. Bernardo de Freitas, José Cupertino Coelho Cintra e coronel Eduardo José de Moraes, communicando terem sido nomeados para vistoriarem a estalagem denominada «Bastos» no morro do Castello.

Ao fiscal da freguezia do Espirito Santo, communicando, em resposta ao pedido que faz de vistoria no estabulo á rua do Barão de Petropolis, que não lhe cabe distinguir onde a lei não distinguio, visto a classificação de grandes e pequenos trazer um regimen de excepção, incompativel com a justiça.

Ao fiscal do 1º districto do Engenho Novo, communicando terem sido concedidos 15 dias de licença ao guarda Francisco José de Carvalho Rocha.

Ao Dr. contador, igual comunicação.

Ao director do Tombamento, requisitando os douts empregados da secretaria que se acham em commissão naquella repartição.

Ao Dr. José Chermon Rodrigues, reclamando a sua presença na prefeitura, afim de prestar serviços á mesma.

Ao fiscal dos inflammaveis, communicando ter sido indeferido o requerimento de Hamflue & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 80.

Ao fiscal de Santa Rita, communicando ter sido indeferido o requerimento de Francisco André Rêdes pedindo continuação de sua licença de botequim á rua da Saude n. 174.

Ao fiscal do Sacramento, communicando ter sido indeferido o requerimento de Vicente Ramie pedindo licença para engraxador ambulante.

Ao fiscal da Gloria, communicando ter sido suspenso pelo cidadão prefeito por ter

deixado de prestar informações que devia á mesma prefeitura.

Ao contador, identica informação.

Ao contador, communicando terem sido exonerados os empregados da Directoria de Obras, encarregados da numeração da cidade, João de Barros Rego e Manoel Joaquim Corrêa Junior.

Ao fiscal do 1º districto de S. José, communicando ter o cidadão prefeito ordenado o fechamento da casa de pasto á rua da Assembléa n. 60, pertencente a Serafim da Silveira Madruga, por negociar sem licença.

Ao inspector de hygiene, remetendo os requerimentos de Rodrigues Ramos & Comp. e Luiz João Bavat, afim de serem cumpridos os despachos da prefeitura exarados nos mesmos requerimentos.

Aos fiscaes das freguezias urbanas e suburbanas, communicando que devem prestar todas as informações exigidas pela Directoria de Obras Municipaes.

Ao fiscal de Santa Rita, louvando-o pelo zelo que demonstrou no exercicio de suas funções por ocasião do embargo feito no predio n. 178 da rua do Uruguayana.

A' Directoria de Obras, estranhando a desidia dos engenheiros municipaes que informaram sobre as obras da casa á rua de Uruguayana n. 178, que acabam de ser embargadas pelo fiscal de Santa Rita.

DIRECTORIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1893

Antonio Gonçalves de Carvalho, obras no predio á rua Visconde de Itauna. — Como requer.

José Olympio da Conceição Seixal, construção de uma ponte á praia do Retiro Saudoso n. 97. — Indeferido.

Sociedade anonyma Gaz do Rio de Janeiro, murar o seu terreno á rua D. Anna. — Indeferido.

Antonio José de Carvalho Guimarães, reconstrução do predio n. 291 á rua de São Christovão. — Como requer.

Emilia Dias da Silva, construção de um predio á travessa Imperial n. 13. — Como requer.

Joaquim Corrêa Albino, construção de um predio á rua Visconde de Silva. — Como requer.

Candido Matheus da Silva Parda, reconstrução do predio n. 42 á rua do Lavradio. — Como requer.

Custodio Barros da Silva, construção de douts predios á rua Souto Carvalho. — Como requer.

Manoel Gonçalves Biar, construção de douts predios á rua Gonzaga Bastos. — Como requer.

Luiz Pacheco Drummond, construção de um estabulo á rua S. Januario. — Como requer.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 9 de fevereiro de 1893.....	2.832:067\$239
Idem do dia 10.....	424:219\$270
	3.256:286\$509
Em igual periodo de 1892...	2.886:424\$878

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 9 de fevereiro de 1893.....	454:101\$146
Idem do dia 10.....	46:599\$562
	500:700\$708
Em igual periodo de 1892...	502:808\$313

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de fevereiro de 1893.....	13:621\$941
Idem dos dias 1 a 10.....	199:193\$822

NOTICIARIO

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

MAPPA DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DA ALFANDEGA DE PERNAMBUCO NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1892, COMPARADO COM O DE IGUAL MEZ DE 1891

Denominação das rendas	1892	1891	Differenças	
			Para mais	Para menos
Direitos de importação				
Para consumo.....	1.097.136\$077	643.421\$573	453.714\$504	
Expediente de 5 % dos generos livres de direitos de consumo.....	25.384\$089	32.633\$004		7.248\$915
Das capatazias.....	4.476\$776	2.587\$055	1.889\$721	
Armazenagem.....	13.165\$288	6.699\$751	6.465\$537	
Despacho marítimo				
Imposto de pharoes.....	4.786\$000	4.700\$000	86\$000	
Dito de docas.....	1.638\$500	1.342\$860	295\$640	
Adicionaes de 60 %.....	415.292\$053		415.292\$053	
Ditos de 50 %.....	169.632\$948		169.632\$948	
Ditos de 10 %.....	3.171\$157		3.171\$157	
Exportação				
Direitos de 9 %.....		17.042\$191		17.042\$191
Ditos de 7 %.....		24\$000		24\$000
Ditos de 5 %.....		28.149\$094		28.149\$094
Interior				
Foros dos terrenos de marinha.....	54\$874		54\$874	
Laudemios.....	195\$000	190\$000		5\$000
Premios de depositos publicos		24\$084		24\$084
Sello do papel proporcional por verbas.....	280\$000	2.349\$979		2.069\$979
Fixo por verbas.....	3.414\$180	4.189\$060		774\$880
Ad esivo.....	20.858\$900	32.476\$000		11.617\$700
Imposto em estampilhas sobre fumo.....	100\$000		100\$000	
Imposto de transmissão de propriedade de 5 % da venda de embarcações.....	56\$000		56\$000	
Dito de 6 % dos bens de raiz		15.743\$450		15.743\$450
Dito de industrias e profissões		1.664\$241		1.664\$241
Dito predial.....		944\$450		944\$450
Cobrança da divida activa.....	53\$349	830\$861		777\$512
Extraordinaria				
Indemnisações por custas da fazenda.....		33\$000		33\$000
Direitos de exportação que deixaram de ser cobrados na Parahyba.....	1.813\$835		1.813\$835	
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracções de leis ou regulamentos.....	1.969\$224	1.528\$297	440\$927	
Differença de cambio pela venda de £.....		225.003\$977		225.003\$977
Produção do imposto adicional de 5 %.....		33\$111		33\$111
Deposito				
De diversas origens.....	2.054\$130	2.260\$988		206\$758
Publicos.....		1.175\$046		1.175\$046
Contribuição de caridade.....	4.086\$077	3.475\$596	610\$781	
Somma.....	1.769.618\$457	1.028.523\$768	1.653.628\$677	312.533\$988

RECAPITULAÇÃO

Demonstração das rendas	1892	1891	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	1.140.162\$230	685.341\$383	454.820\$847	
Despacho marítimo.....	6.424\$500	6.042\$860	381\$140	
Adicionaes.....	588.036\$158		588.096\$158	
Exportação.....		45.215\$285		45.215\$285
Interior.....	25.012\$303	58.412\$725		33.400\$422
Extraordinaria.....	3.783\$059	226.598\$385		222.815\$326
Depositos.....	6.140\$207	6.912\$130		771\$923
Total.....	1.769.618\$457	1.028.523\$768	1.043.298\$145	302.203\$956

Differença para mais 741.094\$689.

Segunda secção da Alfandega de Pernambuco, 2 de janeiro de 1893.—O chefe da secção M. Antonio de Carvalho Araújo.—O 2º escriptuario, José Monteiro Pessoa.

Matadouro de Santa Cruz—

Concorreram hontem á matança:

Domingos Theodoro Azevedo Junior & Filho, abatendo.....	40	rezes
Arêas & Comp., idem.....	27	»
Souza & Ramalho, idem.....	26	»
Carlos Pimenta & Comp., idem.....	120	»
Joseph Alkaim, idem.....	50	»

Total da matança..... 261 rezes

Peso total verificado, 54 840 kilos.

O preço da carne em S. Diogo será de \$750 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$350 o kilo.

Correio — Esta repartição expirará malis hoje pelas seguintes paquetes:

Pelo Itacoa, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até 4 %, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo Alexandria, para Santos, Paranaguá, Desterro e Itajahy, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 %, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo Adolpho de Barros, para Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 %, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo Jabotão, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 %, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo Raprica, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 %, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 8 de fevereiro de 1893

Temperatura á sombra.....	maxima....	21.6
	minima....	18.4
	media.....	20.0
Dita na relva.....	maxima....	24.7
	minima....	13.6
Dita ao sol.....	maxima....	30.4
Evaporação á sombra 2ª 2. Ch vva 48,0:		

Estação da barra do Rio Grande do Sul—Dia 5—Barom. ao nível médio ás 6 hs. da m. 761.4; vento SSE fraco; ao meio dia 761.9, vento E fraco; ás 6 hs. p. m. 759.5, vento NE.

Therm., maxima da vespera 32.0, minima da madrugada 25.6, Mar chão.

Thermo., maxima da vespera 32.0, minima da madrugada 25.0, Mar chão.

Dia 7—Barom. ao nível médio ás 6 hs. da m. 762.4, vento SSW forte; ao meio dia 763.7, S muito fraco; ás 6 hs. p. m. 757.7, vento S muito fraco.

Hospital Central do Exército — Operações praticadas durante o mez de janeiro de 1893:

12 dilatações: phlegmão diffuso, panaricio, adenites inguinaes, furunculos e abcessos.

29 extracções de dentes e raízes cariadas.

2 operações de circuncisão (phymosis).

1 urethrotomia interna (Maisonneuve).

2 punções com injeção, de hydrocele.

1 dilatação com raspagem (kisto sebaceo).

1 laparotomia com ressecção de 30 centímetros do intestino delgado, e enterorraphia consecutiva á hernia do intestino com anus anormal por ferimento—cura completa.

1 sutura de Snellen (ectropion).

Total, 49.

BAHIA

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA BAHIA NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1892
COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1891

Denoiminaçãoes	1892	1891	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação				
Direitos de importação para consumo.....	912.843\$533	470.687\$747	442.155\$836	
Ditos addicionaes de 40 % sobre o fumo.....		76\$320		76\$320
Ditos de 80 % idem.....	786\$718		786\$718	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	11.711\$290	11.412\$538	298\$752	
Expediente das capitazias.....	2.499\$803	1.463\$075	1.036\$728	
Armazenagem.....	11.258\$338	8.062\$404	3.196\$134	
Despacho marítimo				
Imposto de pharões.....	3.320\$000	5.060\$000		1.740\$000
Dito de doca.....	317\$064	1.171\$012		853\$948
Addicionaes:				
De 10 %.....	2.608\$009		2.608\$009	
De 50 %.....	102.355\$76		102.365\$76	
De 60 %.....	411.284\$418		411.284\$418	
Exportação				
Direitos de exportação dos generos nacionaes.....		179.847\$961		178.847\$961
Ditos de 1 % dos diamantes.....		33\$280		33\$280
Interior				
Renda do <i>Diario Official</i>	18\$000	12\$000	6\$000	
Ditas das matriculas dos estabelecimento de instrução superior.....	5.800\$000	4.160\$000	1.640\$000	
Fóros de terrenos e de marinhães.....	12\$750	32\$023		19\$273
Laudemios.....	510\$000	755\$000		245\$000
Sello do papel.....	17.710\$352	23.262\$116		5.551\$864
Imposto de transmissão.....	1.225\$000	23.023\$748		21.798\$748
Dito de industrias e profissões.....		1.505\$350		1.505\$350
Dito predial.....		100\$000		100\$000
Dito sobre vencimentos.....	551\$241	519\$745	1\$496	
Cobrança da divida activa.....	662\$946	1.383\$630		721\$584
Consumo				
Imposto de consumo de fumo.....	625\$900		625\$000	
Extraordinaria:				
Indemnizações.....	236\$165	342\$000		105\$835
Receita eventual.....	765\$394	1967\$633		202\$239
Sello dos bilhetes da loterias.....		11.256\$000		11.250\$000
Producto do imposto adicional de 5 %.....		50\$805		50\$805
Montepio dos empregados publicos.....	529\$448	624\$952		95\$504
Agio de moedas.....		163.842\$776		163.842\$776
Depositos				
Multas para empregados.....	1.098\$011	992\$397	105\$614	
Sello de patentes da guarda nacional.....		1.890\$000		1.890\$000
Producto de arrematação para consumo.....		423\$409		423\$409
Dito de dito por avaria.....	174\$458		174\$458	
Contribuição para a Santa Casa de Misericórdia.....	2.171\$773	3.000\$940		829\$167
Dita para o Lazareto.....	78\$720	185\$600		106\$880
	1.491.163\$557	916.171\$761	966.284\$739	391.292\$948
Importação	939.099\$932	491.702\$084	447.397\$848	
Despacho marítimo.....	3.637\$064	6.234\$012		2.596\$948
Addicionaes.....	516.258\$003		516.258\$003	
Exportação		179.881\$241		179.881\$241
Interior	26.489\$589	54.783\$912		28.294\$323
Consumo	625\$000		625\$000	
Extraordinaria	1.531\$007	177.078\$166		175.547\$159
Depositos	3.522\$962	6.492\$346		2.969\$384
	1.491.163\$557	916.171\$761	961.280\$851	339.289\$055

A differença para mais em novembro de 1892 é de 574.991\$796.

Capatazias

Entraram para os armazens 10.395 volumes e sahiram 7.039.

Segunda recção da Alfandega da Bahia, 6 de dezembro de 1892.—O chefe, *Maximiano dos Santos Marques*.—O 2º escripturario, *Camillo Francisco Gomes*.

Observatorio Astronomico—

resumo meteorologico dos dias 5 e 6 de fevereiro de 1893.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 9°	THERMOMETRO CENTIGRAO	TESSAO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	5	7 hs. da noute..	753.12	23.5	17.33	71.0
2	6	1 manhã..	753.22	23.5	18.53	83.0
3	7	1 tarde..	753.82	25.8	18.22	74.0
4	1	1 tarde..	52.43	31.5	17.03	53.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: anegrecio 57.5, prateado 42.0.
Temperatura maxima 34.5
Temperatura minima 22.0.
Evaporação 4.0.
Ozone 4.
Velocidade media do vento em 24 horas 3 m.4.

Estado do céu

- 1) 0,2 encobertos cumulus, vento SSE 5 m.0.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento NW 3 m.0.
- 3) 0,2 encobertos por nevoeiro, vento NE 3 m.5.
- 4) Limpo, vento ENE 2 m.2.

Hospitales militares—O movimento diario dos dias 9 para 10 do corrente foi:

Hospital Central:	
Existiam.....	221
Entraram.....	7
Sahiram.....	3
Falleceu.....	1
Existem.....	224
Hospital do Andarahy:	
Existiam.....	127
Entraram.....	4
Existem.....	131

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 de fevereiro de 1893, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	702	753	1.455
Entraram.....	20	28	48
Sahiram.....	10	17	27
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	708	763	1.471

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 292 consultantes, para os quaes se aviaram 377 receitas.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Fago publico que as appellações commercial n. 237, appellant D. Christina do Amaral Navarro, por si e por seus filhos menores, herdeiros do finado José Manoel Navarro, appellado o Banco do Brazil; e civil n. 272, appellantes Luiz Maxwell Bastos e Guilherme M. de Souza Bastos, appellados Dr. Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, Visconde de S. Luiz do Maranhão e outros, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil de 13 do corrente, ou nas seguintes

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de fevereiro de 1893.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposel*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director faço publico que de 13 a 28 do corrente effectuar-se-hão neste externato os exames de admissão a qualquer anno, do curso, bem como os da segunda época.

O exame de admissão ao 1º anno consta de: leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres inclusive, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

Aos alumnos matriculados do 1º anno, que tiverem deixado de prestar exame de uma ou mais materias ou que nellas tiverem sido reprovados na ultima época de exames do Gymnasio, é permittido prestar o nesta segunda época, de accordo com o plano do art. 6º do regulamento approved pelo decreto n. 1194 de 28 de dezembro de 1892.

Nos re-mos dias acima mencionados effectuar-se-hão nesta secretaria as matriculas dos alumnos de todo os annos.

(Art. 7º.—O regulamento dos alumnos do Gymnasio se divide em duas classes: contribuintes e gratuitos, fixado em 120 o numero destes.)

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1893.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

De ordem do cidadão director, faço publico que, de 1 a 11 de fevereiro proximo, receber-se-hão nesta secretaria os requerimentos para exames de admissão a qualquer anno do curso; effectuando-se de 12 a 28 do mesmo mez, não só os referidos exames como também os da segunda época.

O exame de admissão ao 1º anno consta de: leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres inclusive, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

Aos alumnos matriculados no 1º anno, que tiverem deixado de prestar exame de uma ou mais materias ou que nellas tiverem sido reprovados na ultima época de exames do Gymnasio, também é permittido prestar o na proxima segunda época, de accordo com o plano do art. 6º do regulamento approved pelo decreto n. 1194 de 28 de dezembro de 1892.

Secretaria do Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1893.—O secretario *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Hospital de Marinha

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da marinha, acha-se aberta neste hospital a inscripção para concurso de duas vagas de alumnos pensionistas, os quaes não poderão ser admittidos sem que tenham feito actos das materias que constituem o 4º anno da serie medica da Escola de Medicina, e que versará sobre as materias que houverem estudado; terá prova oral, escripta e pratica, e será feito conforme as instrucções em vigor.

Hospital de Marinha da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1893.—Dr. J. Caetano da Costa, 1º medico, director.

Escola Militar da Capital

De ordem do Sr. coronel commandante desta escola, faço publico que os exames de admissão no curso preparatorio terão lugar nos dias 3, 7, 9, 13, 14 e 15 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã.

Devem comparecer a esses exames os candidatos a matricula que já obtiveram a necessaria licença do Ministerio da Guerra, munidos de requerimentos ao mesmo Sr. coronel commandante, para que possam prestar os, sendo somente dispensados dos ditos exames os candidatos que apresentarem nesta secretaria certidões de approvação em portuguez e arithmetica.

Os candidatos terão de apresentar attestado de vaccina, certidão de idade e os militares, além desses documentos, attestado de data de praça.

Secretaria da Escola Militar da Capital, 25 de janeiro de 1893.—*João de Avila Franca*, capitão secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DE BITOLAS LARGA E ESTREITA

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 23 do corrente recebem-se propostas para o fornecimento de 360.000 ormentes de madeira de lei para bitola larga, com as seguintes dimensões 2m,65×0m,20×0m,14 e 240.000 ditos para bitola estreita, com as seguintes dimensões 1m,85×0m,18×0m,13.

As condições geraes para o fornecimento desse material acham-se na secretaria desta estrada, á disposição dos concurrentes; tendo sido alterado o art. 12 para o seguinte:

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres da estrada

a quantia de 1% sobre a importancia total do fornecimento que propuzer, deduzindo-se mais 2 % sobre as importancias dos pagamentos dos fornecimentos parciais; esta caução só será retirada depois de liquidadas as contas finais.

Cada proponente apresentará proposta para 60.000, no minimo, para bitola larga e 40.000 para bitola estreita, devendo declarar os preços por dezena de 1ª, 2ª e 3ª classes, conforme a classificação das condições geraes. Não podendo a quantidade de 3ª classe exceder de 1/4 do fornecimento total.

O prazo para completar o fornecimento total terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na estação marítima da Gamboa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o emilhamento.

Os proponentes deverão apresentar-se na secretaria desta estrada ás 11 horas da manhã do dia marcado, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas moradas, etc., etc.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 2.000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica, feito na thesouraria desta estrada, para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma, si, preferida uma proposta, não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de fevereiro de 1893.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

Repartição Central

Pelo presente, intimo os concessionarios e cessionarios da fundação de núcleos colonias em terras devolutas a, no prazo de 30 dias contados desta data, apresentarem a esta inspectorie o conhecimento do deposito de 3.600\$ para pagamento das despesas de fiscalisação nos respectivos contractos relativos ao corrente semestre, sob pena de ser levada tal falta ao conhecimento do Sr. ministro.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 8 de fevereiro de 1893.—*Lycurgo José de Mello*, inspector geral.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico, que no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes para a construção do calçamento de parallelepipedos do terreno fronteiro ao Passeio Publico, no largo da Lapa, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e assignatura do contracto é de 5 %, da quantia de 15:534\$189, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidade, escriptos por extenso e em algarismos bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 8 de fevereiro de 1893.—O 1º official, *Eudylles Braz*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos situado nos fundos do terreno fronteiro ao n. 92 da rua do Santo Christo; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem de Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de S. José que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia no dia 1 de fevereiro e termina no dia 28 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelle que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de fevereiro de 1893.—O director, *Antonio Trovão*.

FISCALISAÇÃO [DO SEGUNDO DISTRICTO DOS INFLAMMAVEIS]

O fiscal, abaixo assignado, faz publico o edital de 27 de novembro de 1882, concernente a fabricas de fogos:

« Art. 1.º Ficam prohibidas as fabricas de fogos artificiaes, que não estiverem distantes da casa vizinha mais de 500 metros e da rua ou estrada mais proxima mais de 250 metros.

Art. 2.º Os infractores incorrerão na multa de 30% e si, depois de avisados, não fizerem a mudança, incorrerão, como reincidentes, na multa de 60%, oito dias de prisão e serão obrigados a pagar as despesas de remoção para os depositos autorizados de materias explosivas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

Fiscalisação do 2º Districto dos Inflammas, 6 de fevereiro de 1893.—O fiscal, *Pedro Oliveira*.

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado faz publico o seguinte:

Nenhuma casa commercial pôde vender ou depositar generos inflammaveis e explosivos sem previa licença da Intendencia Municipal, sob pena de incorrerem na infração de 10\$ por cada volume (vide edital de 27 de novembro de 1882) e na reincidencia 20\$ e remoção immediata para os depositos approvados.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1893. — O fiscal, *Petro Oliveira*.

Delegacia de Hygiene da Parochia de Santo Antonio

Faz-se publico que, de ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal acha-se instalado no escriptorio do Sr. fiscal desta freguezia, o posto vaccinico, a cargo dos Drs. delegados de hygiene das respectivas circumscripções sanitarias da parochia, a qual funcionará diariamente, das 8 ás 10 horas da manhã.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1893. — Dr. *Julio Calvet*. — Dr. *Cerqueira Leite*. — Dr. *G. Murte*.

Parochia de Santa Rita

FISCALISAÇÃO MUNICIPAL

Vaccinação contra a varíola

O fiscal abaixo assignado em observancia á lei e demais posturas municipaes, convita aos habitantes desta parochia a, não só comparecerem, como trazerem diariamente seus filhos ao escriptorio desta fiscalisação, á rua da Uruguaiana n. 174, das 8 ás 10 horas da manhã, afim de serem pelo medico municipal vaccinados contra a epidemia da varíola.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1893. — O fiscal, tenente *Deocleciano Mutyri*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação nos accionistas da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro abaixo descriptos, para dentro de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quaes correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber que, por parte da supplicante Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro e em virtude de distribuição do presidente desta camara e tribunal, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial. Diz a Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1), deixado de satisfazer diversas entradas de capital da suas acções nos prazos determinados, apezar de varias vezes prorogadas, e que tendo resolvido a assembléa geral extraordinaria, que em terceira convocação se realizou a 27 de agosto do anno passado, que para as acções em atraso se prorogasse o prazo por 30 dias e que vencidos os quaes a directoria procedesse de accordo com o art. 6º dos estatutos (doc. n. 2) requer a V. Ex. em cumprimento do art. 6º dos seus estatutos (doc. n. 3) e nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, e arts. 33 e 34 do decreto

n. 434 de 4 de julho de 1891 se digno de distribuir esta para que o juiz, a quem competir, mande que, nos termos dos citados decretos, sejam notificados os ditos accionistas para dentro do prazo de um mez, a contar da intimação edital, virem realisar as entradas em atraso, sob pena de lançamento e serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o determinado no citado art. 34 do decreto n. 434 de 1891. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893. — O advogado José Luiz de Bulhões Pedreira. Em cuja petição foram proferidos os despachos seguintes: Ao Sr. Dr. Montenegro. — Rio, 23 de janeiro de 1893. — *Pitanga*. — Despacho. — D. A. Notifique se, na forma da lei. — Rio, 23 de janeiro de 1893. — *Montenegro*. — Distribuição. — D. a Lazary, em 23 de janeiro de 1893. — *Conceição*. — Relação dos accionistas da Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, que estão em atraso nas entradas de suas acções, conforme segue: Antonio Fernandes Maia, 50 acções, 14.377 % 1:437\$700; Antonio Madeira de Barros Junior, 50 acções, 14.377 % 1:437\$700; Antonio Verissimo dos Santos, 50 acções, 14.377 % 1:437\$700; Antonio Verissimo dos Santos & Comp., 50 acções, 14.377 % 1:437\$700; Antonio Ribeiro de Oliveira, 100 acções, 14.377 % 2:875\$400; Almeida Ramos & Comp., 100 acções, 14.377 % 2:875\$400; Arlindo R. de Oliveira, 200 acções 14.377 % 5:750\$800; Albino da Costa Lima Braga, 1.450 acções, 14.377 % 41:693\$300; Alfredo Prisco Barbosa, 50 acções, 14.377 % 1:437\$700; Barão de Maciel, 100 acções, 14.377 % 2:875\$400; Bernardino de Senna Portugal, 100 acções 14.377 % 2:875\$400; Custodio Oliveira de F. Ferraz, 200 acções, 14.377 % 5:750\$800; Domingos Moutinho, 100 acções 14.377 % 2:875\$400; Emilio de Barros, 500 acções 14.377 % 14:377\$; E. P. Lacaze, 4.400 acções, 14.377 % 126:517\$900; Elias Antonio de Moraes, 1.000 acções, 14.377 % 28:754\$; Francisco Furtado de Campos, 50 acções 14.377 % 1:437\$700; F. Martin, 20 acções, 14.377 % 575\$030; Gustavo Alberto Meinick, 800 acções, 14.377 % 23:00\$200; Guilherme Klerk, 25 acções, 14.377 % 71\$350; Gregorio José de Abreu Filho, 1.215 acções, 14.377 % 34:936\$110; Henrique R. G. Braga, 100 acções, 14.377 % 2:875\$400; José Ribeiro de Faria, 50 acções, 14.377 % 1:437\$700; José Romaguera, 100 acções, 14.377 % 2:875\$400; José Antonio Ribalro, 500 acções, 14.377 % 14:377\$; José Joaquim de F. Guimarães, 50 acções, 14.377 % 1:437\$700; José Antonio de Oliveira, 300 acções, 14.377 % 8:626\$200; José M. da Cunha Vasco, 225 acções, 14.377 % 6:469\$650; João P. do Couto Ferraz Junior (Dr.), 1.700 acções, 14.377 % 48:881\$300; João José de Abreu, 30 acções, 14.377 % 862\$020; Luiz José da Costa Guimarães, 5 acções, 14.377 % 143\$770; Luiz A. L. de Oliveira Bello, 150 acções, 14.377 % 4:313\$100; Marcos Bloch, 250 acções, 14.377 % 7:188\$500; Mons. Nuno de Faria Paiva, 100 acções, 14.377 % 2:875\$400; Paulino Tinoco, 150 acções, 14.377 % 4:313\$100; Pedro de Almeida Godinho, 2.000 acções, 14.377 % 57:508\$; Trajano Antonio de Moraes, 3.000 acções, 14.377 % 80:262\$; Antonio Rodrigues de Barros, 500 acções, 24.377 % 24:377\$; Banco da Republica, 350 acções, 24.377 % 17:063\$900; Eduardo Antero Corrêa, 700 acções, 24.377 % 31:127\$800; José Joaquim Cerqueira de Souza, 200 acções, 24.377 % 9:750\$300; João Peixoto de Souza, 300 acções, 24.377 % 14:026\$200; Joaquim Fernandes dos Santos Junior, 50 acções, 24.377 % 2:437\$700; Antonio Augusto de Carvalho, 150 acções, 34.377 % 3:437\$700; Francisco José Bastos Campos, 50 acções, 34.377 % 3:437\$700; Thomaz H. de Souza Menezes, 10 acções, 34.377 % 687\$540; João José do Monte, 25 acções, 44.377 % 2:218\$850; Manoel Francisco Fraga, 50 acções, 44.377 % 4:437\$700. Total, 21,603 acções, 672:130\$170. Conforme. — J. M. R. Almeida Sampaio, guarda-livros. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893. — O advogado, José Luiz de Bulhões Pedreira. Em virtude do despacho acima, se

passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer á Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste por conta e risco dos citados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei. E, para constar e chegar á noticia de todos e dos mesmos se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de circulação nesta capital (sede da companhia) e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal nos 31 de janeiro de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subsecrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores do Banco de Credito Universal, em liquidação forçada, para se reunirem na sala da audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, para concederem aos syndicos os poderes necessários para transigirem e para deliberarem sobre o estabelecimento bancario em que devam ser depositadas as quantias apuradas e sobre uma proposta apresentada pelo *British Bank of South America* na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que por parte dos syndicos da liquidação forçada do Banco de Credito Universal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do feito. Os syndicos da liquidação forçada do Banco de Credito Universal requerem a V. Ex. se digno de ordenar a convocação dos credores pela forma estabelecida no art. 179 e parágraphos do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891 para se reunirem na sala deste juizo para concederem aos supplicantes os poderes necessários para transigirem de accordo com o art. 193 do citado decreto e para deliberarem sobre o estabelecimento bancario em que devam ser depositadas as quantias apuradas e sobre uma proposta apresentada pelo *British Bank of South America* em relação aos predios adquiridos do *English Bank of Rio de Janeiro*. Pedem deferimento. — E. R. M. Rio, 6 de fevereiro de 1893. Os syndicos da liquidação — *Luiz Teixeira de Barros Junior*. — *Raymundo Tarrago*. E lavr. inutilizada uma estampilha de \$200. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Sim. R. O. 6 de fevereiro de 1893.

— *Montenegro*. Em virtude deste despacho acima transcripto convoco os credores da liquidação forçada do Banco de Credito Universal para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de concederem aos syndicos os poderes necessários para transigirem de accordo com o art. 193 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, para deliberarem sobre o estabelecimento bancario, em que devam ser depositadas as quantias apuradas e sobre uma proposta apresentada pelo *British Bank of South America* em relação aos predios adquiridos do *English Bank of Rio de Janeiro*, tudo de conformidade com o requerido e por mim despachado. Para constar e chegar ao conhe-

imento de todos, manlei passar o presente edito e mais tres de igual teor, que cãõ publicados e affixados na fôrma da lei, p lo porteito dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrarã a competente certidãõ, para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 8 de fevereiro de 1893. Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi.—Castano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 10

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa official de 13 1/8 d. sobre Londres ao abrir o mercado, a qual foi logo depois elevada a 13 1/4 d., e mais tarde a 13 3/8 d., regulando esta ultima nas tabellas do *British Bank* e do Banco Pariz e Rio, quando o mercado fechou.

O movimento do dia foi regular, constando as transacções realizadas de lettras bancarias aos extremos de 13 1/4 a 13 5/8 d. de papel repassado de 13 3/8 a 13 5/8 papel particular aos extremos de 13 3/8 a 13 3/4 d.

A tarde houve reacção e o mercado fechou com as lettras bancarias cotadas a 13 1/4 e 13 3/8 d., havendo compradores a ultima taxa contra caixa matriz e o papel particular sendo cotado a 13 7/16 e 13 1/2 d., conforme o prazo para entregar as lettras.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	13 1/8 a 13 3/8 d., a 90 d/v
Pariz, por franco	712 a 728 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	880 a 899 rs., a 90 d/v
Italia, por lira...	712 a 740 rs., a 3 d/v
Portugal,	350 a 360 %., a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	357 0 a 358 1/4, à vista.

Cotações Officiaes

Sol eranos

Soberano.....	18\$430
---------------	---------

Apoices

Aplices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:020\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:145\$000
Ditas idem, idem.....	1:148\$000

Bancos

Banco da Republica.....	73\$500
Dito idem.....	77\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	82\$000

Companhias

Comp. Obras Publicas.....	23\$000
Dita Viacão Sapucahy.....	10\$500

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1893.—
O presidente, *Thomas Rabello*.— O secretario, *J. Aquino*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Tecidos de Malha

ACTA DA REUNIÃO DOS SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA DE TECIDOS DE MALHA

Presentes, á 1 hora da tarde do dia 25 de agosto de 1892, no lugar designado, os incorporadores da empresa e subscritores em numero legal, como consta do livro de presença, foi aclamado presidente da reunião o Sr. Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, que convidou para secretarios os Srs. Drs. João de Oliveira e Lauro de Castello Branco.

Verificado o numero de subscritores presentes, representando mais de dous terços do capital, o Sr. presidente declara aberta a reunião.

Tendo de ser transferido á companhia bens pertencentes ao incorporador João Walfredo

de Medeiros, o Sr. presidente de lara que, na fôrma da lei, se vae proceder á eleição de luvados que avaliem os ditos bens. O Sr. Dr. João de Oliveira propõe e é aprovado, que o Sr. presidente faça a escolha que recabe nos Srs: Dr. Lauro de Castello Branco, Antonio Duarte Carneiro Vianna e Nicholas Jhn Lidstone. Este ultimo, allegando parentesco com o Sr. Carneiro Vianna, pede dispensa, que lhe é concedida, sendo nomeado para substituí-lo o Sr. Gomes Augusto Gajo de Miranda.

Declarando os luvados que conheciam os bens a avaliar e que podiam com pequena demora dar o seu parecer, o Sr. presidente suspende os trabalhos por meia hora.

Reaberta a reunião e entregue pelos luvados o parecer, o Sr. presidente consulta aos Srs. subscritores se deve ser elle lido e votado em seguida, o que se decide pela affirmativa.

E' esta o parecer :

« Nós abaixo assignados, nomeados pela assemblea geral dos subscritores da Companhia de Tecidos de Malha, para avaliarmos a propriedade e concessão com que para a mesma companhia entra o subscritor João Walfredo de Medeiros, avaliamos a dita propriedade em 10:000\$ e porque assim o fizemos, assignamos á presente declaração para ser submettida á apreciação da sobredita assemblea.

Recife, 25 de agosto de 1892.— *Lauro de Castello Branco*.— *Antonio Duarte Carneiro Vianna*.— *Gomes Augusto Gajo de Miranda*.

Posto em discussão o parecer, fallam sobre elle os Srs. Theodimiro Ribeiro, Rodrigo de Carvalho, José Abilio, João de Oliveira e Frederico Ulysses, que manda á mesa a seguinte emenda substitutiva :

Proponho que se dê á propriedade do Sr. Medeiros o valor de 2:000\$ na ta percebendo elle pela transferencia da concessão.

Esta emenda é approvada e consultado o Sr. Medeiros si acceta, responde affirmativamente.

Em seguida procede-se á leitura de um conhecimento do Banco Popular (transferido depois para o Banco Emissor), certificando o deposito de 20 % realzado pelos subscritores.

Leem-se os estatutos, assignados pelos subscritores e são elles approvados.

Estando a hora adeantada, o Sr. presidente levanta a sessão, devendo os Srs. incorporadores, convocar brevemente outra reunião para se proceder á eleição do conselho fiscal e ser declarada installada a companhia. Eu, João de Oliveira fiz e subscrevo esta, com os demais membros da mesa.

Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca.
João de Oliveira.
Lauro de Castello Branco.
João Walfredo de Medeiros.
Guilherme Carneiro da Cunha.
P. P. do conego Malino Fernandes de Souza
P. P. de Alves de Brito & Comp.
Guilherme Carneiro da Cunha.
Theodimiro C. Duarte Ribeiro.
Alfredo Amando P. Fragozo.
Francisco Machado Teixeira Cava'canti Sobrinho.

Guilherme Dantas Bastos.
Agostinho Santos & Comp.
José Firmino Alvares Quental.
Dr. Agostinho do Silva Leal.
Rodrigo Carvalho da Cunha.
Joaquim Colaço Dias.
P. P. de Manoel Colaço Dias
Joaquim Colaço Dias.

Gomes Augusto Gajo de Miranda.
P. P. de Papoula Irmão.
Gomes Augusto Gajo de Miranda.
Primenio Duarte Ribeiro.
P. P. de Theo. Jus.
P. P. de José Augusto Alvares de Carvalho
Primenio Duarte Ribeiro.
Frederico Ulysses de Almeida Albuquerque.
Manoel dos Santos Araujo.
Isidoro Lemos.
José Abilio de Barros, por si e
P. P. de Ernesto Arcelino de Barros Franco
P. P. de José Rogoberto de Barros.
P. P. de Theodimiro dos Santos Selva

P. P. de Albino Silva & Comp.

Joepi Clement Levy.

Como representante de minha filha: Maria da Paz Araujo Braga.

Manoel J. G. Braga.

Arthur de Mello

Francisco Pereira da Silva.

Por minha mulher Priscilla Castello Branco

P. P. de João Machado Teixeira Cavalcante

P. P. de Manoel Machado Teixeira Cavalcante Junior

P. P. de Ignacio Romero Cavalcante

Lauro de Castello Branco.

Antônio Duarte Carneiro Vianna, por si, sua mulher e filios.

Francisco de Assis Cardôzo.

Gustavo da Silva Antunes.

Alexandre Americo de Caldas Brandão.

José Lopes Ferreira Maia.

ACTA DA REUNIÃO DOS SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA DE TECIDOS DE MALHA

Presentes, ás 2 horas da tarde do dia 2 de setembro de 1892, no lugar designado, os incorporadores da companhia e subscritores em numero legal, como consta do livro de presença, foi aclamado presidente da reunião, na ausencia do Sr. Dr. Oliveira Fonseca, o Sr. Dr. João de Oliveira, que convidou para secretarios os Srs. Dr. Lauro de Castello Branco e Arthur de Mello.

Lida a acta da sessão anterior é sem discussão approvada.

Comparecendo o Sr. Dr. Oliveira Fonseca, assume a presidencia e convida os mesmos secretarios da ultima sessão.

Em seguida procede-se á eleição de membros do conselho fiscal e suppleantes, sendo este o resultado:

1º, Dr. João de Oliveira, 133 votos.

2º, João Machado Teixeira Cavalcante, 103 ditos.

3º, Frederico Ulysses de Almeida Albuquerque, 57 ditos.

Commendador José Abilio de Barros, 47 ditos.

Rodrigo Carvalho da Cunha, 25 ditos.

Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, 22 ditos.

Antonio Duarte Carneiro Vianna, 14 ditos.

Manoel Colaço Dias, 8 ditos.

Francisco Pereira da Silva, 7 ditos.

Dr. Lauro de Castello Branco, 2 ditos.

Foram proclamados eleitos os tres primeiros.

A eleição para suppleantes deu o seguinte resultado:

1º, coronel João Rodrigues de Moura, 83 votos.

2º, Gomes Augusto Gajo de Miranda, 71 ditos.

Frederico Ulysses de Albuquerque, 71 ditos.

3º, Commendador José Abilio de Barros, 71 ditos.

Rodrigo Carvalho da Cunha, 44 ditos.

Francisco Pereira da Silva, 42 ditos.

João Machado Teixeira Cavalcante, 15 ditos.

Isidoro Lemos, 11 ditos.

Antonio Duarte Carneiro Vianna, 4 ditos.

Dr. Lauro de Castello Branco, 2 ditos.

Manoel dos Santos Araujo, 2 ditos.

Manoel Colaço Dias, 1 dito.

Tendo o Sr. Frederico Ulysses sido eleito effectivo, foram proclamados eleitos os outros tres mais votados.

Em seguida foi levantada a sessão, ficando installada a companhia.

Eu, João de Oliveira, fiz e subscrevo esta, que vai assignada pelos membros da mesa.

Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca,

João de Oliveira.

Lauro de Castello Branco.

João Walfredo de Medeiros.

Guilherme Carneiro da Cunha.

P. P. do conego Malino Fernandes de Souza

P. P. de Alves de Brito & Comp.

Guilherme Carneiro da Cunha.

Theodimiro G. Duarte Ribeiro.

Alfredo Armando P. Fragozo.
 Agostinho Santos & Comp.
 Francisco Machado T. Cavalcante Sobrinho.
 Guilherme Dantas Bastos.
 José Firmino Alvares Quental.
 Dr. Agostinho da Silva Leal.
 Rodrigo Carvalho da Cunha.
 Gomes Augusto Gajo de Miranda.
 P. P. de Papoula Irmão, Gomes
 Augusto Gajo de Miranda.
 Joaquim Colaço Dias.
 P. P. de Manoel Colaço Dias
 Joaquim Colaço Dias.
 Primenio Duarte Ribeiro.
 P. P. de Theo Just.
 P. P. de José A. Alvares de Carvalho.
 Primenio Duarte Ribeiro.
 Frederico Ulysses de Almeida Albuquerque.
 Manoel dos Santos Araujo.
 José Abilio de Barros, por si e por pro-
 curação de Gustavo da Silva Antunes.
 P. P. de José Rogoberto de Barros.
 P. P. de Theodorino dos Santos Selva.
 P. P. de Albino Silva & Comp.
 Izidoro Lemos.
 Joseph Clement Levy.
 Como representante de minha filha Maria
 da Paz Araujo Braga.
 Manoel J. G. Braga.
 Arthur de Mello.
 Francisco Pereira da Silva.
 Por minha mulher Priscilla de Castello
 Branco, Lauro de Castello Branco.
 P. P. de João Machado Teixeira Cavalcante
 Junior.
 P. P. de Ignacio Romero Cavalcante
 Lauro Castelló Branco.
 Ernesto Arcelino de Barros Franco por si e
 por procuração de João Alvares da Silva.
 P. P. de Firmino de Araujo Lima.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Empresa

Art. 1.º Fica creada na capital deste estado uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de Tecidos de Malha.

Art. 2.º A sede da companhia será na cidade do Recife, onde terá o foro para todos os seus contractos e acções que delles se originarem.

Art. 3.º A duração da companhia, será de 30 annos, a contar da data de sua instalação, e só poderá ser dissolvida antes do prazo, por deliberação da assembléa geral dos accionistas, convocada especialmente para esse fim ou nos casos previstos por lei.

Art. 4.º Terminado o prazo do artigo antecedente, poderá elle ser prorogado, si assim entender a assembléa geral dos accionistas.

CAPITULO II

Capital e acções

Art. 5.º O capital da companhia será de duzentos contos de réis (200.000\$) divididos em mil acções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado si assim exigir o desenvolvimento da mesma.

Art. 6.º Este capital será realisado do seguinte modo: 20% logo depois da subscrição e o restante em prestações de 10% com intervallos nunca inferiores de 30 dias, annunciados nos jornaes desta cidade.

Art. 7.º As acções serão nominativas em quanto não forem integralizadas e a transferencia se fará por termo lavrado no registro da companhia, assignado pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores.

Art. 8.º O accionista que dentro do prazo da chamada não realisar a sua entrada, será avisado por escripto, marcando-se-lhe novo prazo de 30 dias para effectuar o pagamento de sua prestação com a multa de 5%, e não a effectuando, se lhe marcará ainda novo prazo de 30 dias com a multa de 10%.

Parapho unico: Esgotados estes prazos, a directoria procederá de accordo com a lei vigente.

Art. 9.º As acções de que trata o artigo antecedente, serão logo annunciadas pela directoria, que fará emittr outras em substituição, tendo preferencia para ellas os accionistas da companhia.

Art. 10. Toda a acção é indivisivel em referencia á companhia.

Art. 11. E' accionista toda a pessoa que possuir uma ou mais acções.

Art. 12. Cada cinco acções dão direito a um voto; e seja qual for o numero de acções, não poderá ter o accionista mais de 20 votos.

Art. 13. O possuidor de menos de cinco acções não poderá votar e nem ser votado, mas, poderá assistir as assembléas geraes e discutir questões que a ellas forem submettidas.

Art. 14. A responsabilidade do accionista, é limitada ao valor de suas acções.

Art. 15. São direitos do accionista:

1.º Receber os dividendos que lhe tocarem.

2.º Poder ser eleito ou nomeado para qualquer dos cargos da companhia, com as restricções destes estatutos.

3.º Fazer-se representar nas assembléas geraes por procuradores, contanto que o mandatario seja accionista, e não faça parte da directoria ou conselho fiscal.

4.º Os mandatarios deverão depositar as procurações perante a directoria, dous dias antes da reunião da assembléa geral.

CATITULO III

Fins da companhia

Art. 16. Montar no municipio do Recife, freguezia da Varzea, uma fabrica a vapor, com machinismos aperfeccionados, para exploração de tecidos de malha concernentes a meias de todas as qualidades, para u o de ambos os sexos, a camisas de meia, a ceroulas, a luvas e quaesquer outros artefactos inherentes ao mesmo ramo de industria.

§ 1.º Montar tambem uma fabrica de caixas de papelão a vapor, e por um systema aperfeccionado, para os productos da fabrica.

§ 11. As officinas de trabalho, serão constituídas em secções, conforme a conveniencia do serviço e submettidas a um regulamento organiado pelo gerente.

Art. 17. A companhia terá o seu escriptorio central na cidade do Recife, onde se tratará de todo o movimento commercial, compra e venda, encomendas, contractos, recebimentos e pagamentos, etc. etc.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 18. A companhia será administrada por tres directores eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria de votos.

Parapho unico. Destes um será gerente, outro thesoureiro e o outro secretario.

Art. 19. O mandato da directoria será de tres annos, podendo os seus membros serem reelitos.

Art. 20. Os directores, gerente, thesoureiro e secretario, logo que tomarem posse, caucionarão, o primeiro e segundo 25 acções cada um, e o terceiro 15 acções, pela responsabilidade de sua gestão, as quaes serão averbadas no registro da companhia e inalienaveis, até serem julgadas pela assembléa geral a respectiva contas.

Art. 21. Não poderão ser directores conjuntamente, os parentes até o 2.º grão.

Art. 22. Considerar-se-ha ter resignado o mandato, o director que sem causa justificada, deixar de exercer as funções de seu cargo por tempo excedente a dous mezes.

Art. 23. Quando por motivo de fallecimento, impedimento e resignação, se verificar alguma vaga de director, a directoria poderá preenchê-la nomeando um accionista que tiver a qualificação necessaria, e de preferencia aquelle que possuir conhecimentos praticos dos ramos de commercio e industria exploradas pela companhia.

Parapho unico. O accionista chamado a preencher a vaga, exercerá o mandato até a primeira reunião da assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 24. São attribuições da directoria:

§ 1.º Reunir-se ordinariamente uma vez por mez, e extraordinariamente quando o gerente ou dous directores convocar.

§ 2.º Deliberar sobre todos os interesses da companhia, podendo até contrahir empréstimos ou fazer operações de credito, sempre que exigir o bom andamento de seus negocios, de accordo com o conselho fiscal.

§ 3.º Fazer aquisição dos bens moveis e immoveis necessarios ao bom funcionamento, desenvolvimento das industrias que a companhia explorar.

§ 4.º Marcar os vencimentos do pessoal da companhia.

§ 5.º Apresentar annualmente o relatorio dos trabalhos da companhia.

Art. 25. São attribuições do director-gerente:

§ 1.º Presidir e dirigir os trabalhos da directoria.

§ 2.º Convocar as reuniões da directoria e das assembléas geraes e extraordinarias.

§ 3.º Representar officialmente a companhia em todas as suas relações, podendo para este fim nomear delegados.

§ 4.º Assignar com os mais directores, as acções da companhia e todos os mais titulos de responsabilidade da mesma.

§ 5.º Dirigir os trabalhos da fabrica.

§ 6.º Fiscalisar e superintender todos os ramos de serviço da companhia, nomear, suspender e demittir os empregados da fabrica.

§ 7.º Determinar todos os pagamentos.

Art. 26. São attribuições do director-thesoureiro:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros da companhia.

§ 2.º Effectuar os pagamentos determinados ou visados pelo director-gerente.

§ 3.º Fazer recolher a um banco o excesso da receita que não tenha de ser consumido com o custio da companhia.

§ 4.º Retirar do banco as sommas necessarias aos pagamentos.

§ 5.º Promover activamente o fiscalisar a cobrança dos dinheiros da companhia.

§ 6.º Fiscalisar a escripturação e ordenar que ella seja feita com a maxima pontualidade e regularidade.

§ 7.º Ter a seu cargo toda a correspondencia, auxiliado pelo guarda livros, ou qualquer outro empregado habilitado.

§ 8.º Assignar as acções e mais titulos da responsabilidade da companhia.

§ 9.º Substituir o director gerente em seus impedimentos.

Art. 27. São attribuições do director secretario:

§ 1.º Lavrar as actas das reuniões da directoria.

§ 2.º Reunir annualmente os elementos indispensaveis á confecção do relatorio que tem de ser apresentado pela directoria ás assembléas geraes.

§ 3.º Assignar as acções e mais titulos de responsabilidade da companhia.

§ 4.º Substituir os directores, gerente e thesoureiro em seus impedimentos.

Art. 28. A directoria não poderá contrahir obrigação alguma pessoal ou collectivamente, de modo que venha prejudicar directa ou indirectamente os interesses da companhia.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes, que substituirão os primeiros em seus impedimentos, na ordem da votação, e serão eleitos annualmente pela assembléa geral.

Art. 30. Além de seus deveres e responsabilidades reguladas por lei, deverão assistir ás reuniões da directoria, quando para isto forem convidados.

Parapho unico. Perceberá cada um a gratificação de 200\$ annuaes.

CAPITULO VI*Da assembleia geral*

Art. 31. A assembleia geral é a reunião de todos os possuidores de acções descriptas no registro da companhia.

Art. 32. A assembleia geral julgar-se-ha constituída com o numero de accionistas representando um quarto do capital social.

Art. 33. No caso de não se reunir o numero de accionistas para se constituir a assembleia geral, observar-se-ha o disposto na lei.

Art. 34. A convocação da assembleia geral, ordinaria, se fará por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias.

Art. 35. Haverá annualmente uma assembleia geral, que terá lugar no terceiro mez, depois de findo o anno social.

§ 1.º As assembleias geraes extraordinarias terão lugar todas as vezes que o caso exigir, mas as deliberações a tomar-se versarão somente sobre o assumpto para que tiverem sido convocadas.

§ 2.º O accionista só poderá tomar parte nas deliberações destas assembleias, tendo inscripto suas acções no registro da companhia 30 dias antes da reunião.

Art. 36. A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dois secretarios sendo aquelle eleito por aclamação, e estes nomeados pelo presidente.

Paraphrasis unico. No caso de suscitarse duvida far-se-ha a eleição por escrutinio secreto.

Art. 37. Compete á assembleia geral:

§ 1.º Eleger a directoria na época marcada nestes estatutos.

§ 2.º Eleger annualmente o conselho fiscal e seus supplentes.

CAPITULO VII*Dividendos e fundo de reserva*

Art. 38. Os lucros liquidos verificados semestralmente serão applicados da forma seguinte:

§ 1.º 5 % para o fundo de reserva até completar a quantia de 50:000\$000;

§ 2.º 3 % para os empregados da companhia, quando o dividendo attingir a 25 % e distribuidos de accordo com o disposto no art. 39;

§ 3.º 10 % applicados aos reparos dos machinismos e obras da companhia;

§ 4.º O excedente será distribuido pelos Srs. accionistas como dividendo.

CAPITULO VIII*Pecúlio dos empregados*

Art. 39. Os 3 % destinados aos empregados da companhia, serão distribuidos na proporção de seus vencimentos e levados á caixa da companhia e alli creditados á cada um.

Art. 40. Estas importancias conservadas pela companhia, serão entregues ao empregado, quando este for desligado della por motivo justo, ou quando por molestia ou caso fortuito, provar a necessidade do seu pecúlio.

Art. 41. São causas para determinar a perda do pecúlio.

§ 1.º O abandono do lugar nas secções de trabalho da fabrica, sem previo accordo com o gerente.

§ 2.º O máo comportamento ou infracção do regulamento.

Art. 42. Dados os casos dos paragraphos antecedentes, reverterá em favor dos demais o pecúlio do delinquente.

CAPITULO IX*Caixa de soccorro*

Art. 43. Logo que a fabrica comecar a funcionar regularmente, será creada uma *Caixa de Soccorro*, em auxilio do pessoal da mesma, nos casos accidentaes, motivados pelo trabalho, nas enfermidades graves e prolongadas.

Art. 44. Constituirá essa caixa, a seguinte receita.

§ 1.º Um dia de trabalho de cada empregado artista ou operario da fabrica descontado mensalmente de seus vencimentos.

§ 2.º As multas impostas aos mesmos por infracção do regulamento.

Art. 45. A benevolencia comecará a vigorar, tres mezes depois do primeiro desconto.

CAPITULO X*Disposições Gerais*

Art. 46. Sendo o objecto da companhia a exploração de tecidos de algodão, lã e seda, e reconhecendo-se que a seda, não só é de grande valor no commercio, mas tambem de facil cultura no Brazil, deverá a companhia, logo que possa, iniciar esta propaganda nos terrenos da fabrica e nas circumvisinhanças.

Art. 47. A companhia no intuito de facilitar a vida aos operarios, terá no nucleo fabril um deposito de viveres.

Art. 48. Logo que as finanças da companhia permittirem, fletará o director gerente, de accordo com a directoria, autorisado a instituir em o nucleo fabril uma escola primaria para os filhos dos operarios, de conformidade com o regulamento opportunamente organizado.

Art. 49. Para todos os casos omissos nestes estatutos, vigorarão as disposições das leis em vigor sobre as sociedades anonyms.

CAPITULO XI*Disposições prociarias*

Art. 50. O incorporador João Walfredo de Medeiros traspassará á companhia de Tecidos de Malha, o contracto entre o mesmo e o governo feste estado, para montar uma fabrica de meias e outros tecidos de malha.

Art. 51. A companhia aceitará do incorporador a que se refere o artigo antecedente o contracto de que trata o mesmo artigo, e bem assim sua propriedade situada na freguezia da Varzea, constando de duas casas terras e suas dependencias, construidas de tijolo e cal.

Art. 52. Na primeira reunião da assembleia geral, serão nomeados os louvados na firma da lei, affim de procederem á avaliação do contracto e propriedade acima mencionados.

Art. 53. Fica organizada do seguinte modo, a directoria que tem de funcionar nos tres primeiros annos:

Director gerente João Walfredo de Medeiros com o ordenado de 8:000\$ annuaes.

Director thesoureiro, Theodomiro Cesar Duarte Ribeiro com o ordenado de 4:000\$ annuaes.

Director secretario, Alfredo Amando da Paz Fragoso, com o ordenado de 2:000\$ annuaes.

Art. 54. Quando os lucros liquidos attingirem a 25 %, a directoria perceberá uma gratificação de 10 % sobre seu ordenado e usará proporcionalmente, sendo esta gratificação lavada á conta de despesas geraes.

Art. 55. Os accionistas autorisam os incorporadores tornar effettiva a companhia de Tecidos de Malha, reconhecendo assim a substancia dos presentes estatutos.

Recife, 16 de julho de 1892.

João Walfredo de Medeiros.

Theodomiro C. Duarte Ribeiro.

Alfredo Amando P. Fragoso.

José Firmino Alvares Gentil.

Firmino de Araujo Lima.

Izidoro Lemos.

Agostinho Santos & Comp.

Guilherme Carneiro da Cunha.

Francisco Pereira da Silva.

José Augusto Dias.

Rodrigo Carvalho da Cunha.

Luiz Ferreira Gomes da Silva.

Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca.

Manoel Joaquim Ribeiro.

João Alvares da Silva.

Primenio Duarte Ribeiro.

Theodomiro dos Santos Selva.

Alves de Brito & Comp.

Joaquim Colaço Dias

Por P. de Manoel Colaço Dias, Joaquim Colaço Dias.

Frederico Ulysses de Almeida Albuquerque

que

Arthur de Mello.

Gomes Augusto Gajo de Miranda.

Frederico Magalhães da Silva.

Joaquim Monteiro da Cruz Junior.

Adolpho Teixeira Lopes.

José Abilio de Barros.

P. P. de José Rogoberto de Barros

José Abilio de Barros.

José Carneiro da Silva.

João de Oliveira.

Francisco Machado T. Cavalcante Sobrinho.

Lauro de Castello Branco, como representante de minha mulher D. Prescilla de Castello Branco.

Lauro de Castello Branco.

P. P. de Ignacio Romero Cavalcante

Lauro de Castello Branco.

P. P. do conego Idolino Fernandes de Souza

Guilherme Carneiro da Cunha.

Por minha filha Maria da Paz Araujo Braga

Manoel J. Gonçalves Braga.

Manoel dos Santos Araujo.

Eugenio Gueles de Araujo.

Antonio Duarte Carneiro Vianna.

Por minha mulher Maria Emilia Soares

Vianna

Por minhas filhas Maria da Gloria Soares

Vianna e Leonor Beatriz Soares Vianna

Por meu filho Antonio Duarte Carneiro

Vianna Junior

Antonio Duarte Carneiro Vianna.

Gustavo da Silva Antunes.

José A. A. de Carvalho.

Papoula Imão.

Augusto Gonçalves de Barros.

José Eopas Ferreira Maia.

Adolpho Gentil.

Nicholas John Lidstone.

José J. da Costa Maia.

José Gonçalves Pinto.

Theo. Just.

Como representante de minha mulher

D. Candida Rosa de Oliveira

Adolpho Gentil.

P. P. de Manoel Gomes de Mattos

Arthur Gomes de Mattos

P. P. de Manoel Joaquim da Costa Car-

valho

Antonio Dias Barreto.

Dr. Agostinho da Silva Leal.

P. P. de João Machado Teixeira Caval-

cante

Lauro de Castello Branco.

Adelaide de Castello Branco e Silva.

Joaquim Luiz Teixeira

Guilherme Dantas Bastos.

Francisco da Assis Cardoso.

Alexandre Americo de Caldas Brandão.

P. P. de Ernesto Arcelino de Barros

Francisco

José Abilio de Barros.

Albino Silva & Comp.

Marcellino Fernandes da Cunha.

Francisco João de Amorim.

Joseph Clement Levy.

João Rodrigues de Moura.

João Walfredo de Medeiros, commerciante

morador á rua Primeiro de Março n. 9.

Theodomiro C. Duarte Ribeiro, commerciante,

morador á rua Primeiro de Março n. 7.

Alfredo Amando P. Fragoso, guarda-livros

morador á rua Visconde de Albuquerque

n. 101.

Dante cumprimento ao despacho retro, certifico que nesta data e sob n. 84, foi devidamente archivados os estatutos, com os documentos que acompanharam, da companhia Tecidos de Malha a que se refere a presente petição. E para constar onde convier, eu funcionario Antunes de Farias Topres, official da secretaria da Junta Commercial do Recife, passei a presente certidão aos 16 do setembro de 1892, subscrevo e assigno. O secretario

Joaquim Theotônio Soares de Avelar.